



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Edital
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 036/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 - DETRAN/GO

PROCESSO: 202100025099029

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/12/2021, às 09 horas (Horário de Brasília)

LOCAL: Ambiente virtual, sitio www.comprasnet.go.gov.br

RECURSO: Fonte 161

1- PREÂMBULO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, através de seu Presidente, determina abertura do procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro/DETRAN - GO, usando a competência delegada na Portaria nº 834/2021 - Gab/Presidência, datada de 18 de agosto de 2021, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a licitação sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do **MENOR PREÇO POR LOTE** (OBTIDO PELA APLICAÇÃO DE MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), mediante recursos de criptografia e autenticação, em todas as suas etapas, a ser realizada em sessão pública, com modo de Disputa **ABERTO**, oriunda do processo nº 202100025099029 cujo objeto é Contratação de empresas para serviços de infraestrutura e logística com fornecimento de **guinchos**, disponibilização de **pátio para guarda e estadia**, e **serviços de leiloeiros oficiais**.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual 9.666, de 21 de maio de 2020, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Este edital será publicado e ficará disponível aos interessados nos sítios: www.comprasnet.go.gov.br e www.detran.go.gov.br, com livre acesso.

2– DO OBJETO

2.1 Contratação de empresas que prestem serviços de fornecimento de infraestrutura e logística com fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Estado de Goiás, bem como disponibilização de pátio para guarda e estadia, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, além de serviços de leiloeiros oficiais registrados perante a JUCEG para a atividade finalística de alienação na forma digital ou eletrônica, de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias.

3 – DO LOCAL, DATA E HORA

3.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **07/12/2021**, a partir das **09 h**, (nove horas) mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

3.2 – As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas juntamente com a documentação de habilitação descrita neste Edital, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre a publicação do Edital em **19/11/2021** e a abertura da sessão pública, às **09 h do dia 07/12/2021**, pelo menor preço por lote, obtido pela aplicação da menor taxa de administração ao DETRAN .

3.2.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade como descrito neste Edital;

3.2.2 – A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os licitantes.

3.2.3 – O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

3.2.4 – Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

3.3 - A fase competitiva de lances terá início após a classificação das propostas, no horário previsto no edital e previamente cadastrado no sistema, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.3.1 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;

3.3.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

3.4 - Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário, ressalvado o disposto no item 7.16.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas:

a) Que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos;

b) Que estejam previamente credenciadas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR do NUSF/Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD – Secretaria de Estado de Administração, salvo quando o seu cadastro tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

c) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.2 - O licitante que se valer de outros cadastros para participar do pregão deverá providenciar sua inscrição no CADFOR, condição obrigatória para a sua contratação.

4.3 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa da licitante

4.4 - A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, § 3º, do Decreto 9.666/2020.

4.4.1 - A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente Edital, assim como em seus Anexos;

4.5 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o DETRAN-GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

4.5.1 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços ofertados, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

4.6 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

4.7 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Estadual nº. 17.928/2012, e Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

4.8 - O próprio sistema disponibilizará a licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. Ausência de manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

4.9 - Será assegurado, como critério de desempate, o seguinte:

4.9.1 - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto;

4.10 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta do menor preço do certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente as empresas do ramo objeto do presente Pregão, previamente credenciados no Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR (inclusive os pré cadastrados que possuem login e senha privativa).

5.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competência.

5.2.1 - O uso da senha de acesso ao Sistema pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu outorgado.

5.3 - O credenciamento permitirá a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no <http://www.comprasnet.go.gov.br/> tenha sido inativado, vencido, ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

5.3.1 – Em caso do licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro, caso seja vencedor do certame, o sistema COMPRASNET-GO remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás CADFOR para fins de homologação do seu credenciamento.

5.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CADFOR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

5.5.1 - As demandas à unidade CADFOR serão EXCLUSIVAMENTE atendidas de forma eletrônica no endereço www.comprasnet.go.gov.br. Basta logar como fornecedor usando o CPF e senha. Para os que não tem cadastro ou necessitem de orientações, entrar no endereço www.comprasnet.go.gov.br, clicar em "Fale Conosco" e enviar sua demanda.

5.6 – A não observância do disposto no subitem 5.5 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Concluída a fase de cadastramento, após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão suas propostas, exclusivamente por meio do sistema, concomitantes com os documentos de Habilitação exigidos no Edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecido no item 3, abertura da fase de lances.

6.1.1 - Só será aceita uma proposta para cada licitante em cada lote e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema bloqueará automaticamente o envio de novas propostas.

6.2 - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site: www.comprasnet.go.gov.br em formato PDF, no tamanho máximo de 05 MB, na data e hora estabelecida neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições previstas no Edital.

6.3 – A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o MENOR PREÇO POR LOTE (OBTIDO PELA APLICAÇÃO DE MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), sendo que o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.

6.3.1 – Caso entenda necessário, o pregoeiro poderá solicitar planilhas que comprovem a exequibilidade da proposta.

6.4 - No presente Pregão, o MENOR PREÇO POR LOTE, **será obtido pela APLICAÇÃO da menor taxa de Administração ofertada ao DETRAN.**

6.5 - Será permitida a prática de taxa zero para realização dos serviços, ocasião em que a Administração não terá nenhum ônus com o contratado para realização dos serviços prestados bem como será admitida taxa Administração negativa, a qual será interpretada como forma de desconto nos valores a serem repassados ao Contratado relativos aos serviços de guincho e pátio.

6.5.2 - Não será admitida, como critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, qualquer oferta de desconto sobre o valor pago pelo arrematante, em função do disposto no parágrafo único do art. 24 do Decreto n.º 21.981/32.

6.6 - O sistema Comprasnet.go possibilita ao licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado neste Edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 3.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido neste Edital.

6.7 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.8 - O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo Sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

6.9 - As Licitantes deverão cotar seus preços com todos os tributos inclusos, diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus Anexos.

6.10 - As licitantes devem ter ciência de que, declarado vencedor, este deverá apresentar, em até **2h (duas) horas**, a contar da referida declaração, nova proposta, de acordo com o seu valor final oferecido no Pregão.

6.10.1 - Na hipótese do valor ser distinto do apresentado em sua proposta inicial será considerado o valor proposto em sessão.

6.11 - As propostas deverão considerar e atender as especificações contidas no Termo de Referência e Plano de Trabalho - Anexo I e II deste Edital e ainda conter, obrigatoriamente:

6.11.1 – Nome, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda.

6.11.2 – Número do Pregão para o qual o licitante tiver apresentado a melhor oferta.

6.11.3 – A proposta deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e Plano de Trabalho - Anexo II, contendo o **MENOR PREÇO POR LOTE, aferido pela aplicação da menor taxa de Administração a ser paga pelo DETRAN-GO, cujo o valor máximo estimado é de 2% (dois pontos percentuais positivos)**, com base na estimativa média encontrada na pesquisa de preços em consonância com disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

a) A Taxa Ofertada deverá ser aplicada uniformemente em todos os itens do Lote.

b) O peço ofertado deverá ser discriminado em algarismo arábico, contendo especificação detalhada do objeto nos termos das especificações técnicas e outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações e outras despesas, se houver.

6.11.3.1 – Os custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo serviços ser executados sem ônus adicionais.

6.11.3.2 – O objeto e quantidades ofertadas deverão ser apresentadas de acordo com o Termo de Referência do Edital – Anexo I.

6.11.4 – Prazo de validade das propostas não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua emissão. Caso não apresente prazo de validade será este o considerado.

6.11.4.1 – Caso o prazo de que trata o item 6.11.4, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.11.4.2 – Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

6.11.5 - Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, que serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse, ou qualquer título.

6.11.6 - Data e assinatura do responsável.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 - O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos no item 3 deste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

7.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, aceitando aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.4 - A desclassificação de proposta de preços será sempre fundamentada nas regras do Edital da licitação e legislação pertinente e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento real por todos os licitantes.

7.4.1 - Iniciada a etapa competitiva serão divulgadas as propostas de preços recebidas, vedada a identificação do licitante.

7.5 - Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.6 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

7.7 - Após o término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema iniciará a fase competitiva, durante a qual os licitantes que registraram propostas poderão ofertar lances através do sistema eletrônico, observando o horário estabelecido no Edital.

7.8 - No modo de disputa aberto, de que trata este Edital, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

a) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, mencionada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

b) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste item, a sessão pública será encerrada automaticamente;

c) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item “a”, o Sr. Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.9 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do Fornecedor.

7.10 - Após a análise e a classificação das propostas pelo pregoeiro as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.11 - O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

7.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais para o mesmo item, prevalecendo sempre o primeiro que for registrado no sistema eletrônico.

7.13 - Caso a Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.

7.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no Certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta inscrita em primeiro lugar, em acordo com a disposição constante neste Item, observando o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

7.16.1 - A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 - O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no **MENOR PREÇO POR LOTE, obtido através da aplicação da menor taxa de ADMINISTRAÇÃO ao DETRAN, para** cada lote e atender todos os requisitos a serem exigidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.

8.1.1 Será admitida taxa de comissão zero, bem como negativa, a qual será interpretada como forma de desconto nos valores a serem pagos ao leiloeiro no caso do bem arrematado.

8.1.2 Para cadastramento da Proposta inicial, antes da disputa por lances, todos os itens devem conter valores;

8.1.3 Caso a licitante opte por oferecer desconto na taxa de administração (item 3 do lote), este deverá ser preenchido com valor simbólico de R\$0,01 (um centavo), e o desconto lançado sobre os valores de pátio e guincho (item 1 e 2) do lote.

8.2 Para fins de estimativa de preços a serem contratados foi realizada uma média estimada dos valores relativos aos serviços de guincho e pátio definidos de acordo com as taxas constantes no Código Tributário, vez que não é possível discriminar com exatidão os tipos de veículos a serem apreendidos.

8.3 - Considerar-se-á vencedora, aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO AO DETRAN, após essa fase de lances e negociação, e ainda for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.3.1 - Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, **informando através do chat de comunicação o horário da reabertura dos trabalhos.**

8.3.1.1 – NENHUM COMUNICADO QUE SE REFIRA A PRAZOS PARA REINICIO DE SESSÕES, SERÁ EFETUADO FORA DO AMBIENTE DO CHAT NO COMPRASNET, DEVENDO OS LICITANTES MANTEREM-SE LOGADOS PARA EVITAR ALEGAÇÕES DE DESCONHECIMENTO.

8.4 - Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter melhor preço.

8.5 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem 8.4, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Edital e verificará a habilitação do licitante conforme os critérios descritos no item 9 deste Edital.

8.6 - Após decisão acerca da aceitação da proposta, o sistema informará a Licitante, e esta deverá encaminhar de imediato, nova proposta em conformidade com o Item 6, bem como, se necessário, documentação complementar. Este encaminhamento se dará via sistema COMPRASNET-GO em até **2 (Duas Horas)**, após comunicação do Pregoeiro.

8.6.1 - Para fins de habilitação a verificação, pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.7 - Constatado, que a licitante que apresentou proposta de menor preço final atende às exigências editalícias, o Pregoeiro informará no CHAT o dia e horário em que ela será declarada vencedora.

8.8 - Na hipótese de a proposta da licitante detentora da melhor oferta não for aceitável ou desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, nos termos do artigo 20-A da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e do artigo 44, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020.

8.9 - Caso ocorra à inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante, ela poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.10 - Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.

8.11 - O resultado final será disponibilizado no site: www.comprasnet.go.gov.br.

8.12 - Havendo empate, no caso de mais de uma licitante apresentar a mesma proposta inicial, não ofertarem lances quando convocadas e se negarem a negociar um menor preço, serão utilizados para fins de desempate, sorteio.

8.12.1 - Sorteio, realizado pelo sistema comprasnet.go.gov.br.

8.13 - O resultado final será disponibilizado via chat no site: www.comprasnet.go.gov.br

9 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos necessários à habilitação, exceto aqueles disponíveis no CADFOR (CRC), juntamente com a proposta comercial a que alude o item 6, deverão **encaminhados exclusivamente** pelo Sistema comprasnet.go.gov.br, no formato PDF, no período estabelecido no item 3 deste Edital, sendo que será exigido:

I – à habilitação jurídica;

a) - Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) - Para comprovar se está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a empresa deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

II – à qualificação técnica;

1. Diante da logística traçada, que tem por atividade fim o fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos, bem como a guarda desses bens móveis e a realização de leilões dos veículos não regularizados/reclamados/retirados e recolhidos em seus pátios por mais de 60 (sessenta) dias, com fito de resguardar a qualidade da

contratação, indispensável se faz a exigência de apresentação de atestados de desempenho anterior das licitantes, que demonstre a sua capacidade técnica para o desempenho de atividade para cada região (lote) determinada.

2. Nesse sentido, definiu-se como parcela de maior relevância, a experiência anterior da empresa na prestação dos serviços de guincho (remoção) e de gestão de pátio, bem como do leiloeiro na execução do leilão.
3. Deverá, desta forma, apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação nas seguintes condições:

a) **LOTE 01 - REGIÃO 01** - ter executado serviços objeto do presente certame, em no mínimo:

- a.1) 10% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para o lote em relação ao serviço de guincho (remoção);
- a.2) 10% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para o lote em relação ao serviço de pátio;

b) **LOTE 02 - REGIÃO 02** - ter executado serviços objeto do presente certame, em no mínimo:

- b.1) 10% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para o lote em relação ao serviço de guincho (remoção);
- b.2) 10% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para o lote em relação ao serviço de pátio;

c) **LOTE 03 - REGIÃO 03** - ter executado serviços objeto do presente certame, em no mínimo:

- c.1) 10% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para o lote em relação ao serviço de guincho (remoção);
- c.2) 10% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para o lote em relação ao serviço de pátio;

d) **LOTE 04 - REGIÃO 04** - ter executado serviços objeto do presente certame, em no mínimo:

- d.1) 10% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para o lote em relação ao serviço de guincho (remoção);
- d.2) 10% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para o lote em relação ao serviço de pátio;

e) **LOTE 05 - REGIÃO 05** - ter executado serviços objeto do presente certame, em no mínimo:

- e.1) 10% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para o lote em relação ao serviço de guincho (remoção);
- e.2) 10% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para o lote em relação ao serviço de pátio;

III – à qualificação econômico-financeira;

a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) - A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

C) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

IV – à regularidade fiscal

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) - Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

- c.1) - ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c.2) - à Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c.3) - à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa) e do Estado de Goiás quando o Licitante tiver sede em outro Estado da Federação;
- c.4) - à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários).

V – Regularidade Trabalhista

1. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante a Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

9.1.1 - Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

9.2 OUTRAS DECLARAÇÕES

9.2.1 DECLARAÇÃO de que no ato da contratação disponibilizará serviços de guincho (vinte e quatro horas) para o lote disputado em quantidade suficiente para atender demanda da região, inclusive em feriados e finais de semana, sob monitoramento em tempo real por dispositivo de rastreamento, bem como estar em boas condições de uso atendendo as normas da Código de Trânsito, sob pena de ser autuado e na incidência ensejar a rescisão do contrato em razão de seu descumprimento.

9.2.2 DECLARAÇÃO de que no ato da contratação disponibilizará para o lote contratado pátios em locais estrategicamente adequados, com infraestrutura necessária e sistema de monitoramento eletrônico, vigilância e seguro dos veículos apreendidos para cobertura de eventuais sinistros, para a guarda e conservação do bem até ser reclamado pelo proprietário ou entrega ao arrematante.

9.2.3 DECLARAÇÃO de que respeitará as normas e regulamentos de proteção ao meio ambiente.

9.2.4 DECLARAÇÃO de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual.

9.2.5 DECLARAÇÃO de que a licitante atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

9.2.6 DECLARAÇÃO de que a licitante disponibilizará plataforma com fácil acesso aos usuários e em homepage que garanta celeridade, clareza, simplicidade na exposição de dados e efetivação das ações dos lances, com recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real para realização de leilão online forma digital ou eletrônica e permitir integração com sistema DETRAN no padrão de tecnologia REST (Representational State Transfer). Para tanto, será disponibilizado o Manual de Integração contendo o catálogo de serviços REST, o qual será necessário para integrar o sistema do contratado aos sistemas do Detran, em que constará as atividades que foram objeto do contrato.

10 – DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, referentes ao processo Licitatório, cujos pedidos serão enviados ao Pregoeiro do DETRAN-GO, por meio do Sistema **COMPASNET-GO**.

10.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e outros anexos.

10.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública:

a) - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Sr. Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação;

b) - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação;

c) - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, com devolução dos prazos normatizados.

10.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante, poderá no prazo de 10 (dez) minutos, em CAMPO PRÓPRIO do Sistema, manifestar a intenção de recorrer:

a) - As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias** e em local próprio no sistema eletrônico.

b) - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da data final prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

c) - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput do artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

d) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento Licitatório, nos termos deste Edital.

11.2 - Na ausência de recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto e encaminhará o Processo devidamente instruído à Autoridade Superior, propondo sua homologação, nos termos deste Edital.

12 – DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR

12.1 - A Administração efetuará consulta prévia do CNPJ do Licitante vencedor, para fins de contratação do objeto licitado ao CADIN ESTADUAL (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais), conforme determinação da Lei nº 19.754 de 17/07/17, regulamentada pelo Decreto nº 9.142 de 22/01/18, em seu art. 5º. § 1º “A existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à realização dos atos a que se referem os incisos I a VI”;

12.1.1 A empresa adjudicatária deverá, como condição para assinatura do Contrato, apresentar declaração informando a existência de Programa de Integridade ou Compliance implantado, conforme as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 20.489/2019.

12.1.2 A empresa adjudicatária deverá, como condição para assinatura do Contrato, apresentar declaração informando Nome(s) completo(s) do Leiloeiro(s), indicando ainda Número do CPF, Endereço, Cópia do Cadastro de Leiloeiro Oficial junto à JUCEG/GO e Declaração de regularidade de situação cadastral de Leiloeiro.

12.2 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante vencedor, quando convocado para assinar o contrato, deverá fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias, conforme teor da proposta aceita;

12.3 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para dar o aceite na Nota de Empenho ou firmar outro documento equivalente;

12.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIAS		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Unidade Orçamentária	2961	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200	Gestão e Manutenção
Ação	4227	Gestão e Manutenção de Atividades do Detran
Grupo de Despesa	03	Outras despesas correntes
Fonte de Recurso	161	Taxas por serviços públicos
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações diretas

14 – DO PAGAMENTO

14.1. **DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados, sendo que o valor total estimado para o **LOTE XX** será de R\$ _____ (valor por extenso), **perfazendo valor total de R\$ _____ (valor por extenso)**, para 48(QUARENTA E OITO) MESES.

14.2. Os serviços prestados de guincho e estadia de pátio serão custeados ao contratado nos seguintes valores:

ITEM	UNIDADE	VALOR*
Diária para qualquer tipo de veículo por dia	Diária	R\$ 4,01
Guincho	Unidade de Serviço	R\$ 122,50

* Valores referenciais extraídos do Código Tributário Estadual - ANEXO III, A.3, itens 32, 35 e 36 apresentados no DESPACHO Nº 718/2021 - GEFAP- 05036 nos autos do processo nº 202100025040187.

14.3. O reajuste de preços para os itens acima poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.

14.4. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

14.5. O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo.

14.6. A taxa Administrativa será aplicada no seguinte valor e apenas quando houver ocorrido o sucesso no pagamento dos serviços de pátio e guincho para liberação veicular.

ITEM	UNIDADE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) *
Taxa de Administração **	Unid.	X%

*Será admitida taxa negativa, a qual será interpretada como forma de desconto nos valores a serem pagos à empresa no caso da liberação do bem.
** A Taxa Ofertada deverá ser aplicada uniformemente em todos os itens do Lote.

14.7. Os pagamentos, **de quaisquer dos serviços citados no item acima, independente se veículo retirado antes da alienação ou após alienação**, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo (s) fiscal (is) do contrato, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas a CONTRATADA.

14.8. Para faturamento mensal serão considerados os serviços correspondentes ao mês contratual, fluente do 1º (primeiro) ao último dia do mês;

14.9. As notas fiscais deverão ser protocoladas no DETRAN até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

14.10. Para faturamento mensal dos serviços deverão ser considerados valores expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais.

14.11. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica.

14.12. Caso a licitante vencedora não possua conta corrente no banco acima citado, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

14.13. Além do disposto acima a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

14.13.1. Nota fiscal relativa ao fornecimento do objeto.

14.13.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união;

14.13.3. Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);

14.13.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);

14.13.5. Certidão de regularidade do FGTS-CRF;

14.13.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

14.14. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do instrumento convocatório, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste documento.

15 - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

15.1 A vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e desde que economicamente vantajoso.

16 - GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1 Para segurança do cumprimento das obrigações formalizadas por Contrato, os serviços/fornecimentos dos quais origemem entrega/prestação de serviços parcelada, e, cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil), a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93 qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

16.2 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.3 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

16.5 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

16.6 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

16.7 A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

16.8 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

16.9 Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

16.10 Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

16.11 Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

16.12 Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

16.13 Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

16.14 A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

a) Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

b) Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

c) Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

d) Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

16.15 Ser irretirável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

16.16 Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

16.17 A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominalmente à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

16.18 A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

16.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

17 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 - Os serviços serão realizados pelo regime de execução "Empreitada por Preço Unitário", conforme artigo 6º, inciso VIII, alínea b, da Lei nº 8666/93.

18 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A autoridade responsável do contrato deverá nomear gestor e fiscal do contrato através de Portaria, os quais serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. A equipe de fiscalização será composta por uma equipe com no mínimo 05 (cinco) servidores qualificados, sob coordenação de um, especialmente designados pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito.

18.2 Será facultada a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do gestor do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.

18.3 A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

18.4 A fiscalização de que trata o item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente as providências cabíveis.

19 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

19.2. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, nos termos do art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

19.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

19.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

19.2.3. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;

19.2.4. As multas acima descritas, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada, nos moldes previstos no § 1º, art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

19.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada da garantia prestada. Se a referida penalidade exceder ao valor da garantia, o CONTRATADO responderá pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

19.4. Nos casos em que a medida administrativa for a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, conforme prevê art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

d) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

e) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

f) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

19.5. A CONTRATADA que praticar infração prevista no art.81, inc. III da Lei Estadual nº 17.928/2012 será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção, conforme preceitua o art. 82, da Lei Estadual nº 17.928/2012 .

19.6. Qualquer penalidade aplicada ao licitante ou a CONTRATADA deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral, nos moldes previstos no art. 83, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

19.7. Em qualquer das sanções citadas a serem aplicadas deverá ser resguardado o direito ao contraditório, prévia e ampla defesa.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

20.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.3 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011:

20.3.1 - A presente licitação somente poderá ser revogada por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação:

20.4.1 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente desimportantes e corrigir erros formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da Decisão/TCU n.º 757/97, bem como nos termos do informativo AUDIN/MPU n.º 109, de maio de 1998;

20.4.2 - O desatendimento de exigências formais não-essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.5 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro, sistema, ou ainda que ocorra sua desconexão.

20.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação;

20.6.1 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, com a devolução dos prazos normatizados;

20.6.2 - As impugnações extemporâneas, e as que forem entregues em locais estranhos ao COMPRASNET-GO que não forem devidamente enviadas via eletrônicas em campo próprio do Sistema, não serão reconhecidas.

20.7 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, em campo próprio, e no sítio do Detran-GO., por meio do link Licitação>Pregão Eletrônico >2020, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores.

20.8 - Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.detrان.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá sempre, a descrição deste Edital.

20.9 - Independente das impugnações e dos recursos previstos, qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno, inclusive ao Órgão de controle e acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, e, ainda, ao Ministério Público Estadual, contra irregularidades na aplicação deste Edital.

20.10 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado da data da sua reapresentação.

20.11 - Para efeitos de emissão de Nota Fiscal o CNPJ do DETRAN/GO é nº 02.872.448/0001-20.

20.12 - A contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente normal do DETRAN/GO.

20.13 - Em cumprimento ao princípio da publicidade, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso: no Diário Oficial do Estado; meio eletrônico na home Page do DETRAN/GO; no site COMPRASNET-GO, precedendo o prazo mínimo estipulado no Artigo 25, do mesmo Decreto.

20.14 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

21 – DOS ANEXOS:

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência e Plano de Trabalho

ANEXO II - Documentos constantes do CRC

ANEXO III - Modelo de Declaração

ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial Padrão

ANEXO V - Minuta de Contrato

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Contratação de empresas que prestem serviços de fornecimento de infraestrutura e logística com fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Estado de Goiás, bem como disponibilização de pátio para guarda e estadia, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, além de serviços de leiloeiros oficiais registrados perante a JUCEG para a atividade finalística de alienação na forma digital ou eletrônica, de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias.

2 - DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1 Diante da necessidade de viabilizar as atividades de fiscalização de trânsito no âmbito do Estado de Goiás faz-se necessário promover a contratação em tela, cuja Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

2.2 Em síntese, compete aos agentes dos órgãos e entidades de trânsito as ações de fiscalização de trânsito, bem como a aplicação de medidas administrativas, quando da constatação de infrações que caracterize a necessidade de se retirar o veículo de circulação, o qual deverá ser recolhido em local apropriado, nos moldes estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

2.3 Nessa seara, inúmeras são as ações de fiscalização de trânsito realizadas pelos Agentes, em decorrência de infração à legislação no âmbito do órgão executivo e executivo rodoviário – artigos 21 e 22 do Código de Trânsito Brasileiro tendo como consequência apreensão contínua de veículos irregulares os quais permanecem sob a custódia dos órgãos e entidades de trânsito em pátios e barreiras distribuídos em todo Estado de Goiás.

2.4 Em razão das dificuldades encontradas na viabilização de pátios próprios em todas as regiões estratégicas do estado, com estrutura, equipe e demais serviços necessários para boa gestão do serviço de guarda dos bens, além de serviços de guincho e equipe especializada para o recolhimento do veículo de forma contínua em todas as regiões e em tempo integral, além de serviços especializados de prensagem e leiloeiro em todas as regiões do Estado é importante que a solução seja ágil e eficiente.

2.5 Sabe-se que a fiscalização de trânsito é uma atividade de natureza contínua e essencial para população, portanto, diariamente novos veículos são apreendidos e por isso imprescindível que serviços de guincho, pátio, prensagem e serviço de leiloeiro esteja disponível de maneira contínua e integrada para que seja possível alienação do bem de forma ágil e dentro dos regimentos legais previstos evitando que o bem apreendido perca valor de venda.

2.6 Como reflexo das medidas administrativas estima-se, anualmente, uma média de apreensões de cerca de 89.389 veículos pelos órgãos envolvidos no período compreendido entre 2018 até 2020, sendo que em média 70% deles são reclamados pelos proprietários, ou seja, cerca de 62.572, resultando numa expectativa de realização de leilão para 26.817 veículos aproximadamente em todo território estadual.

2.7 Percebe-se que se trata de uma gama de atividades distintas e as quais envolvem necessidade de grande estrutura, planejamento logístico, mão de obra especializada, além de ferramentas para o bom êxito no serviço a ser prestado. Serviços estes que não condizem com *Know how* desta pasta. Deste modo, torna-se imprescindível a contratação dos serviços necessários para viabilizar com êxito, de forma eficiente, transparente, ágil e menos onerosa aos cofres públicos e para o terceiro (proprietário) envolvido.

2.8 Assevera-se que o objeto trata de serviços que é habitualmente prestado pelas empresas com expertise no mercado, não inovando em nada daquilo que é prestado e exigido pelo particular no mercado, ou seja, a administração pública, busca contratar um serviço de qualidade e eficiência.

2.9 Outro fator a considerar é a grandeza da extensão territorial do Estado que possui área total de 340.257 km² abrigando 246 municípios. Por isso, acredita-se que os serviços seriam mais bem operacionalizados com a subdivisão de toda extensão territorial do Estado em regiões compostas de municípios escolhidos de forma estratégica a partir de levantamentos de número de apreensões realizadas anualmente, bem como de sua localização traçando melhor logística de rotas, da seguinte forma:

2.9.1 Rota 1 (Nordeste): ABADIÂNIA, ÁGUA FRIA, ÁGUAS LINDAS, ALEXÂNIA, ALTO PARAÍSO, ALVORADA DO NORTE, ANÁPOLIS, BEZERRA, BURITINÓPOLIS, CABECEIRAS, CAMPOS BELOS, CAVALCANTE, CIDADE OCIDENTAL, COCALZINHO, COLINAS DO SUL, CORREGO RICO CRISTALINA, DAMIANÓPOLIS, DIVINÓPOLIS, FLORES, FORMOSA, FORTE, GOIANÓPOLIS, GUARANI, IACIARA, JOANÓPOLIS, JUCELINO KUBITSCHKE, LAGOLÂNDIA, LUZIÂNIA, MAMBAÍ, MIMOSO DE GOIÁS, MONTE ALEGRE, NOVA ROMA, NOVO GAMA, OLHOS D'ÁGUA, PADRE BERNARDO, PIRENÓPOLIS, PLANALTINA, POSSE, POSSE D'ABADIA, SANTA ROSA, SÃO DOMINGOS, SÃO GABRIEL, SÃO JOÃO DA ALIANÇA, SÃO JORGE, SIMOLÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, SÍTIO D'ABADIA, TERESINA, VALPARAÍSO, VILA BOA, VILA BORBA.

2.9.2 Rota 2 (Sudeste): BELA VISTA, BOM JESUS DE GOIÁS, BONFINÓPOLIS, BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, CALDAS NOVAS, CAMPO ALEGRE, CATALÃO, CARÁIBA, CAVALHEIRO, CORUMBAÍBA, CRISTIANÓPOLIS, CUMARI, DAVINÓPOLIS, DOMICIANO RIBEIRO, EDEALINA, GOIATUBA, ITUMBIRA, IPAMERI, JOVIÂNIA,

LEOPOLDO DE BULHÕES, MAIRIPOTABA, MORRINHOS, NOVA BRASÍLIA, ORIZONA, PIRACANJUBA, PIRES DO RIO, PONTALINA, PROFESSOR JAMIL, RIO QUENTE, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, SILVÂNIA, SANTA CRUZ DE GOIÁS, SANTO ANTÔNIO DO RIO VERDE, TRÊS RANCHOS, VIANÓPOLIS, VICENTINÓPOLIS.

2.9.3 Rota 3 (Sudoeste): ACREÚNA, ALTO ARAGUAIA, APARECIDA DO RIO DOCE, APORE, BOM JESUS DE GOIÁS, CACHOEIRA ALTA, CACHOEIRA DE GOIÁS, CAÇU, CAIAPÔNIA, CASSILÂNDIA, CHAPADÃO DO CÉU, DOVERLÂNDIA, EDEIA, EDEALINA, GOUVELÂNDIA, INACIOLÂNDIA, INDIARA, ITAGUAÇU, ITAJÁ, ITARUMÃ, JANDAIA, JATAI, LAGOA SANTA, MARCIANÓPOLIS, MAURILÂNDIA, MINEIROS, MONTIVÍDIU, OLARIA DO ANGICO, OUROANA, PALESTINA, PARANAIGUARA, PARAÚNA, PEROLÂNDIA, PONTE BRANCA, PORTEIRÃO, PORTELÂNDIA, QUIRINÓPOLIS, RIO VERDE, RIVERLÂNDIA, SÃO JOÃO DA PARAÚNA, SÃO SIMÃO, SERRANÓPOLIS, SANTA HELENA, SANTA RITA DO ARAGUAIA, SANTO ANTÔNIO DA BARRA, TURVELÂNDIA.

2.9.4 Rota 4 (Central): ABADIA DE GOIÁS, ADELÂNDIA, AMERICANO DO BRASIL, AMORINÓPOLIS, ANICUNS, APARECIDA DE GOIÂNIA, APARECIDA DO RIO CLARO, ARAGARÇAS, ARAGOIÂNIA, ARENÓPOLIS, AURILÂNDIA, BACILÂNDIA, BALIZA, BOM JARDIM DE GOIÁS, BRITÂNIA, BUENOLÂNDIA, BURITI DE GOIÁS, CACHOEIRA, CALCILÂNDIA, CAMPOLÂNDIA, CANADÁ, CAPELINHA, CESARINA, CHOUPANA, CORREGO DO OURO, DIORAMA, DIVIDÓPOLIS, FAZENDA NOVA, GOIÂNIA, GOIANIRA, GOIÁS, GUAPÓ, HIDROLÂNDIA, INHUMAS, IPORÁ, ISRAELÂNDIA, ITABERAI, ITAGUARI, ITAPIRAPUÃ, ITAUCU, IVOLÂNDIA, JACILÂNDIA, JAUPACI, JUSSARA, LUCILÂNDIA, MESSIANÓPOLIS MOIPORÁ, MATRINCHÃ, MONTES CLAROS DE GOIÁS, MOSSÂMEDES, NAZÁRIO, PALESTINA DE GOIÁS, PALMEIRAS DE GOIÁS, PIRANHAS, PIVOLÂNDIA, PONTE ALTA DO ARAGUAIA, REGISTRO DO ARAGUAIA, ROSALÂNDIA, SANCLERLÂNDIA, SÃO JOÃO, SÃO LUIZ DE MONTES BELOS, SÃO SEBASTIÃO DO RIO CLARO, SANTA FÉ DE GOIÁS, SENADOR CANEDO, SERRA DOURADA, TAQUARAL, TORIXORÉU, TRINDADE, TURVÂNIA, UVÁ, VARJÃO.

2.9.5 Rota 5 (Noroeste): ÁGUA LIMPA, ALTO HORIZONTE, APARECIDA DE GOIÁS, ARAGUAIA, ARUANA, AURIVERDE, BANDEIRANTES, BARRO ALTO, BONÓPOLIS, CAIÇARA, CAMPINAÇU, CAMPINORTE, CAMPOS VERDES, CANA BRAVA, CARMO DO RIO VERDE, CERES, CIBELE, COLINA DO SUL, CRIXÁS, DIOLÂNDIA, ESTRELA DO NORTE, FAINA, FORMOSO, GERIACU, GOIANÉSIA, GUARAITA, HIDROLINA, INTERLÂNDIA, IPIRANGA DE GOIÁS, ITAGUARU, ITAPACI, ITAPURANGA, JARAGUÁ, JEROAQUARA, JESUPOLIS, JUSCELÂNDIA, LUA NOVA, MARA ROSA, MATRINCHÃ, MINAÇU, MUNDO NOVO, MONTEVIDÉU DO NORTE, MORRO AGUDO DE GOIÁS, MOZARLÂNDIA, MUTUNÓPOLIS, NATINÓPOLIS, NERÓPOLIS, NIQUELÂNDIA, NOVA AMÉRICA, NOVA CRIXÁS, NOVO PLANALTO, PAU TERRA, PETROLINA DE GOIÁS, PORANGATU, RIALMA, RUBIATABA, SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, SÃO LUÍS DO NORTE, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, SANTA ISABEL, SANTA RITA, SANTA ROSA, SANTA TEREZA DE GOIÁS, SANTA TERESINHA, TAPIRAÇABA, UIRAPURU, URUAÇU, URUANA, URUÍTA, VILA PROPICIO, VILA TAVEIRA.

2.10 Almeja-se ainda com o parcelamento do objeto em 05 rotas a possibilidade de participação do maior número de interessados que embora não dispo de capacidade para a execução como um todo, poderia fazer em menor volume de forma eficiente.

2.11 No atual contexto, são inúmeras as problemáticas enfrentadas para viabilização da alienação dos veículos apreendidos pelos órgãos e entidades de trânsito. Em suma, vai da ausência dos serviços de guincho disponível em todas as regiões do Estado, bem como falta de pátio estruturado disponível em todas as regiões do Estado para abrigar os veículos de forma organizada e segura, ausência de sistema unificado para operacionalização das ações e informações, variadas taxas de serviços de guincho e pátio, ausência de empresa devidamente regularizada para prestação de serviços de desmanche e prensa de veículos classificados como sucatas inservíveis, etc., ausência de contrato com leiloeiro que atenda todas as regiões do Estado.

2.12 Quanto a pontuação acerca da necessidade de exigir na íntegra a estrutura física, reforçamos que tendo em vista a administração trabalhar com estimativa de veículos apreendidos é necessário a empresa interessada, com base na estimativa de veículos apreendidos por ano em cada região, exposta em item 3, assim como condições e características dos serviços que serão estabelecidas no edital, ou seja, guincho, pátio e demais atividades inerentes ao encargo de leiloeiro, crie sua estrutura de forma que consiga prestar um serviço de qualidade, bem como planeje sua logística de maneira que lhe dê melhor custo/benefício e proporcione resultados de trabalho de forma eficiente.

2.13 As consequências oriundas da falta dos serviços (guincho, pátio, prensagem e leiloeiro) tem dificultado e contribuído para morosidade na alienação dos veículos e de consequência o sucateamento, dilapidação (roubo de peças) e depreciação do valor do bem, favorecimento ao comércio clandestino de peças, interferindo até mesmo na saúde pública, visto que propicia a proliferação transmissores de doenças, tais como: dengue, chicungunha, zica e até mesmo favorecendo a propagação de animais peçonhentos, tais como cobras, escorpião, lacraia e outros.

2.14 Percebe-se que as ações necessárias para alienação do bem demandam estrutura apropriada, ferramentas, operacionalização e mão de obra dedicada e qualificada para realização do leilão, diferentes do *Know how* dos órgãos envolvidos, além da necessidade de unicidade, posto que a ausência de qualquer um deles prejudica o andamento dos trabalhos e por isso torna-se imprescindível que a Administração Pública promova contratação unificada de alguns dos serviços, tornando a ação eficiente, transparente e menos onerosa ao contribuinte.

2.15 Esclarecemos que o serviço a ser contratado pelo Detran/GO é complexo e de solução integrada, predominantemente voltado a atividades empresariais de gestão dos pátios (remoção e guarda de veículos), e apenas em determinadas situações pode ser finalizado com a alienação do bem apreendido por meio de leilão, haja vista que sempre haverá a possibilidade de o particular regularizar a situação do veículo antes da sua venda forçada.

2.16 Ante ao exposto, essencial a contratação de empresas que prestem serviços de fornecimento de infraestrutura e logística com fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Estado de Goiás, bem como disponibilização de pátio para guarda e estadia, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, além de serviços de leiloeiros oficiais registrados perante a JUCEG para a atividade finalística de alienação de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias.

3 - DA ESTIMATIVA DE VEÍCULOS APREENDIDOS, RECLAMADOS E LEILOADOS POR ANO

LOTE 01			
ROTA 01 (Nordeste)	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS APREENDIDOS	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS RECLAMADOS	MEDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS DESTINADOS LEILÃO
ABADIÂNIA, ÁGUA FRIA, ÁGUAS LINDAS, ALEXÂNIA, ALTO PARAÍSO, ALVORADA DO NORTE, ANÁPOLIS, BEZERRA, BURITINÓPOLIS, CABECEIRAS, CAMPOS BELOS, CAVALCANTE, CIDADE OCIDENTAL, COCALZINHO, COLINAS DO SUL, CORREGO RICO CRISTALINA, DAMIANÓPOLIS, DIVINÓPOLIS, FLORES, FORMOSA, FORTE, GOIANÁPOLIS, GUARANI, IACIARA, JOAN[OPOLIS, JUCELINO KUBITSCHKE, LAGOLÂNDIA, LUZIÂNIA, MAMBÁ, MIMOSO DE GOIÁS, MONTE ALEGRE, NOVA ROMA, NOVO GAMA, OLHOS D'ÁGUA, PADRE BERNARDO, PIRENÓPOLIS, PLANALINA, POSSE, POSSE D'ABADIA, SANTA ROSA, SÃO DOMINGOS, SÃO GABRIEL, SÃO JOÃO DA ALIANÇA, SÃO JORGE, SIMOLÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, SÍTIO D'ABADIA, TERESINA, VALPARAÍSO, VILA BOA, VILA BORBA.	2.287	1.601	686

LOTE 02			
ROTA 02 (Sudeste)	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS APREENDIDOS	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS RECLAMADOS	MEDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS DESTINADOS LEILÃO
BELA VISTA, BOM JESUS DE GOIÁS, BONFINÓPOLIS, BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, CALDAS NOVAS, CAMPO ALEGRE, CATALÃO, CARAÍBA, CAVALHEIRO, CORUMBÁIBA, CRISTIANÓPOLIS, CUMARI, DAVINÓPOLIS, DOMICIANO RIBEIRO, EDEALINA, GOIATUBA, ITUMBIARA, IPAMERI, JOVIÂNIA, LEOPOLDO DE BULHÕES, MAIRIPOBATA, MORRINHOS, NOVA BRASÍLIA, ORIZONA, PIRACANJUBA, PIRES DO RIO, PONTALINA, PROFESSOR JAMIL, RIO QUENTE, SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, SILVÂNIA, SANTA CRUZ DE GOIÁS, SANTO ANTÔNIO DO RIO VERDE, TRÊS RANCHOS, VIANÓPOLIS, VICENTINÓPOLIS.	3.814	2.670	1.144

LOTE 03			
ROTA 03 (Sudoeste)	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS APREENDIDOS	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS RECLAMADOS	MEDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS DESTINADOS LEILÃO
ACREÚNA, ALTO ARAGUAIA, APARECIDA DO RIO DOCE, APORE, BOM JESUS DE GOIÁS, CACHOEIRA ALTA, CACHOEIRA DE GOIÁS, CAÇU, CAIAPÔNIA, CASSILÂNDIA, CHAPADÃO DO CÉU, DOVERLÂNDIA, EDEIA, EDEALINA, GOUVELÂNDIA, INACIOLÂNDIA, INDIARA, ITAGUAÇU, ITAJÁ, ITARUMÃ, JANDAIA, JATAI, LAGOA SANTA, MARCIANÓPOLIS, MAURILÂNDIA, MINEIROS, MONTIVÍDIU, OLARIA DO ANGICO, OUROANA, PALESTINA, PARANAIGUARA, PARAÚNA, PEROLÂNDIA, PONTE BRANCA, PORTEIRÃO, PORTELÂNDIA, QUIRINÓPOLIS, RIO VERDE, RIVERLÂNDIA, SÃO JOÃO DA PARAÚNA, SÃO SIMÃO, SERRANÓPOLIS, SANTA HELENA, SANTA RITA DO ARAGUAIA, SANTO ANTÔNIO DA BARRA, TURVELÂNDIA.	3.345	2.342	1.004

LOTE 04			
ROTA 04 (Central)	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS APREENDIDOS	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS RECLAMADOS	MEDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS DESTINADOS LEILÃO
ÁBADIA DE GOIÁS, ADELÂNDIA, AMERICANO DO BRASIL, AMORINÓPOLIS, ANICUNS, APARECIDA DE GOIÂNIA, APARECIDA DO RIO CLARO, ARAGARÇAS, ARAGOIÂNIA, ARENÓPOLIS, AURILÂNDIA, BACILÂNDIA, BALIZA, BOM JARDIM DE GOIÁS, BRITÂNIA, BUENOLÂNDIA, BURITI DE GOIÁS, CACHOEIRA, CALCILÂNDIA, CAMPOLÂNDIA, CANADÁ, CAPELINHA, CESARINA, CHOUAPAN, CORREGO DO OURO, DIORAMA, DIVIDÓPOLIS, FAZENDA NOVA, GOIÂNIA, GOIANIRA, GOIAS, GUAPÓ, HIDROLÂNDIA, INHUMAS, IPORÁ, ISRAELÂNDIA, ITABERÁJ, ITAGUARI, ITAPIRAPUÁ, ITAUCU, IVOLÂNDIA, JACILÂNDIA, JAUPÁCI, JUSSARA, LUCILÂNDIA, MESSIANÓPOLIS MOIPORÁ, MATRINCHÁ, MONTES CLAROS DE GOIÁS, MOSSÂMEDES, NAZÁRIO, PALESTINA DE GOIÁS, PALMEIRAS DE GOIÁS, PIRANHAS, PIVOLÂNDIA, PONTE ALTA DO ARAGUAIA, REGISTRO DO ARAGUAIA, ROSALÂNDIA, SANCLERLÂNDIA, SÃO JOÃO, SÃO LUIZ DE MONTES BELOS, SÃO SEBASTIÃO DO RIO CLARO, SANTA FÉ DE GOIÁS, SENADOR CANEDO, SERRA DOURADA, TAQUARAL, TORIXORÉU, TRINDADE, TURVÂNIA, UVÁ, VARIÃO.	17.389	12.172	5.217

ROTA 05 (Noroeste)	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS APREENDIDOS	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS RECLAMADOS	MEDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS DESTINADOS LEILÃO
ÁGUA LIMPA, ALTO HORIZONTE, APARECIDA DE GOIÁS, ARAGUAPAZ, ARUANA, AURIVERDE, BANDEIRANTES, BARRO ALTO, BONÓPOLIS, CAIÇARA, CAMPINAÇU, CAMPINORTE, CAMPOS VERDES, CANA BRAVA, CARMO DO RIO VERDE, CERES, CIBELE, COLINA DO SUL, CRIXÁS, DIOLÂNDIA, ESTRELA DO NORTE, FAINA, FORMOSO, GERIACU, GOIANÉSIA, GUARAITA, HIDROLINA, INTERLÂNDIA, IPIRANGA DE GOIÁS, ITAGUARU, ITAPACI, ITAPURANGA, JARAGUÁ, JEROAQUARA, JESUPOLIS, JUSCELÂNDIA, LUA NOVA, MARA ROSA, MATRINCHÁ, MINAÇU, MUNDO NOVO, MONTEVIDÉU DO NORTE, MORRO AGUDO DE GOIÁS, MOZARLÂNDIA, MUTUNÓPOLIS, NATINÓPOLIS, NERÓPOLIS, NIQUELÂNDIA, NOVA AMÉRICA, NOVA CRIXÁS, NOVO PLANALTO, PAU TERRA, PETROLINA DE GOIÁS, PORANGATU, RIALMA, RUBIATABA, SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, SÃO LUÍS DO NORTE, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, SANTA ISABEL, SANTA RITA, SANTA ROSA, SANTA TEREZA DE GOIÁS, SANTA TERESINHA, TAPIRAÇABA, UIRAPURU, URUAÇU, URUANA, URUÍTA, VILA PROPICIO, VILA TAVEIRA.	2.961	2.072	888

4 - JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DOS SERVIÇOS/ ADJUDICAÇÃO POR LOTE

4.1 Conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, bem como orientação contida na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, em regra é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

4.2 Na presente demanda embora se trate de serviços divisíveis, a divisão por item (serviços) se baseia em viés técnico, ante as necessidades administrativas e operacionais, pois a divisão poderá ocasionar prejuízo na solução da demanda como um todo, visto que em eventual fracasso na contratação de qualquer dos

serviços envolvidos (guincho, pátio e leilão) ocasionará o insucesso na solução.

4.3 Sendo assim, entende-se que os serviços, objeto da contratação, são correlatos e devem ser geridos e executados de forma unificada, caso contrário, poderia implicar no fracasso da solução, bem como complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, contribuindo, inclusive, para ingerência entre os diversos contratados, já que são serviços interrelacionados.

4.4 A integração dos serviços nos moldes proposto permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade, pois já são serviços oferecidos pelos leiloeiros em razão da especificidade dos trabalhos por eles realizados.

4.5 Dessa forma, os itens foram agrupados em lote e por região pela integralidade da solução, cuja execução em conjunto para cada lote trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes. A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor nas diversas regiões, em razão da quantidade de serviço em cada item, ampliando o interesse do mercado, evitando-se assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.

4.6 DOS LOTES

LOTE 01								
ITEM	UNID.	QUANT. MÉDIA ESTIMADA	QUANT. MÉDIA ESTIMADA DE DIÁRIA	X	X	MÉDIA TAXAS PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL, LEI Nº 11.651 de 26 de dezembro de 1991, Anexo III, A.3, 32, 35, 36	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL
Serviço de Guincho	Serviço	2.287	X	X	X	R\$ 122,50	X	R\$ 280.157,50
Serviço de pátio	Diária	2.287	33	X	X	R\$ 4,01	X	R\$ 302.638,71
Taxa de Administração	Unid.	2.287	X	X	X	X	2%	R\$ 11.655,92
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 594.452,13

LOTE 02								
ITEM	UNID.	QUANT. MÉDIA ESTIMADA	QUANT. MÉDIA ESTIMADA DE DIÁRIA	X	X	MÉDIA TAXAS PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL, LEI Nº 11.651 de 26 de dezembro de 1991, Anexo III, A.3, 32, 35, 36	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL
Serviço de Guincho	Serviço	3.814	X	X	X	R\$ 122,50	X	R\$ 467.215,00
Serviço de pátio	Diária	3.814	33	X	X	R\$ 4,01	X	R\$ 504.706,62
Taxa de Administração	Unid.	3.814	X	X	X	X	2%	R\$ 19.438,43
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 991.360,05

LOTE 03								
ITEM	UNID.	QUANT. MÉDIA ESTIMADA	QUANT. MÉDIA ESTIMADA DE DIÁRIA	X	X	MÉDIA TAXAS PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL, LEI Nº 11.651 de 26 de dezembro de 1991, Anexo III, A.3, 32, 35, 36	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL
Serviço de Guincho	Serviço	3.345	X	X	X	R\$ 122,50	X	R\$ 409.762,50
Serviço de pátio	Diária	3.345	33	X	X	R\$ 4,01	X	R\$ 442.643,85
Taxa de Administração	Unid.	3.345	X	X	X	X	2%	R\$ 17.048,12
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 869.454,47

LOTE 04								
ITEM	UNID.	QUANT. MÉDIA ESTIMADA	QUANT. MÉDIA ESTIMADA DE DIÁRIA	X	X	MÉDIA TAXAS PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL, LEI Nº 11.651 de 26 de dezembro de 1991, Anexo III, A.3, 32, 35, 36	TAXA DO COMITENTE (%)	VALOR TOTAL
Serviço de Guincho	Serviço	17.389	X	X	X	R\$ 122,50	X	R\$ 2.130.152,50
Serviço de pátio	Diária	17.389	33	X	X	R\$ 4,01	X	R\$ 2.301.086,37
Taxa de Administração	Unid.	17.389	X	X	X	X	2%	R\$ 88.624,77
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 4.519.863,65

LOTE 05								
ITEM	UNID.	QUANT. MÉDIA ESTIMADA	QUANT. MÉDIA ESTIMADA DE DIÁRIA	x	x	MÉDIA TAXAS PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL, LEI Nº 11.651 de 26 de dezembro de 1991, Anexo III, A.3, 32, 35, 36	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL
Serviço de Guincho	Serviço	2.961	X	X	X	R\$ 122,50	X	R\$ 362.722,50
Serviço de pátio	Diária	2.961	33	X	X	R\$ 4,01	X	R\$ 391.829,13
Taxa de Administração	Unid.	2.961	X	x	x	X	2%	R\$ 15.091,03
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 769.642,66

VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES R\$ 7.744.772,96

VALOR TOTAL 48 (QUARENTA E OITO) MESES R\$ 30.979.091,90

5 - DA MODALIDADE A SER ADOTADA

5.1 Dispõe o artigo 1º, da Lei 10.520/2002 que para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão. O parágrafo único deste mesmo artigo tratou de conceituar bens e serviços comuns como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5.2 Nesse sentido, o objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, por possuir padrões de desempenho e características usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, na sua forma eletrônica.

5.3 Ademais, o próprio legislador cuidou de trazer de forma expressa essa mesma possibilidade, de acordo como art. 2º, incisos I, II e III da Resolução CONTRAN Nº 623 DE 06/09/2016. Portanto, no caso em tela será adotado a modalidade pregão na forma eletrônica com objetivo de oportunizar maior ampliação na disputa, maior transparência e maior economia.

6- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 Será vencedor o interessado que ofertar o menor preço obtido através da menor taxa de administração oferecida.

6.2 Será admitida taxa de comissão zero, bem como negativa, a qual será interpretada como forma de desconto nos valores a serem pagos para realização dos serviços prestados pela empresa.

6.3 Para fins de estimativa de preços a serem contratados foi realizada uma média estimada dos valores relativos aos serviços de guincho e pátio definidos de acordo com as taxas constantes no Código Tributário do Estado de Goiás relativamente ao ANEXO III, vez que não é possível discriminar com exatidão os tipos de veículos a serem apreendidos.

7 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão realizados pelo regime de execução "Empreitada por Preço Unitário", conforme artigo 6º, inciso VIII, alínea b, da Lei nº 8666/93.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 No valor apresentado na proposta de preço deverão estar incluídos todos os tributos, encargos, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços a serem CONTRATADOS, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

9 - DAS TAXAS

9.1 DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATADO cobrará o percentual a ser fixado, conforme proposta ofertada pela empresa vencedora, para remuneração referente a todos os custos, tais como: arrumação dos lotes, divulgação, publicações em jornais, desembaraço de documentação quando solicitado, prestação de contas, dentre outros necessários para o cumprimento do contrato, que serão pagos pelo Departamento Estadual de Trânsito.

9.1.1 A taxa de administração, para a prestação dos serviços contratados, foi estipulada considerando a média praticada no mercado.

9.1.2 Será permitida a prática de taxa zero para realização dos serviços, ocasião em que a Administração não terá nenhum ônus com o contratado para realização dos serviços prestados pela empresa.

9.2 DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO: O CONTRATADO cobrará do arrematante, a título de comissão pela venda efetuada, o equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor pago a cerca de quaisquer bens arrematados, conforme determina o parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, não cabendo à contratante a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador.

9.2.1 Não será admitida, como critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa para Administração, qualquer oferta de desconto sobre o valor pago pelo arrematante, em função do disposto no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/32.

10 - DOS VALORES A SEREM CUSTEADOS PELO SERVIÇOS DE PÁTIO E GUINCHO

10.1 Os serviços prestados de guincho e estadia de pátio serão custeados ao contratado nos seguintes valores:

ITEM	UNIDADE	VALOR*
Diária para qualquer tipo de veículo por dia	Diária	R\$ 4,01
Guincho de Bicicletas, motocicletas e similares	Unidade de Serviço	R\$ 60,23
Guincho de outros veículos	Unidade de Serviço	R\$ 184,77
* Valores extraídos do Código Tributário Estadual - ANEXO III, A.3, itens 32, 35 e 36 apresentados no DESPACHO Nº 718/2021 - GEFAP-05036 nos autos do processo nº 202100025040187		

10.2 O reajuste de preços para os itens acima poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.

10.3 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.4 Reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo.

11 - DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Diante da necessidade de promover contratação de empresas que prestem serviços de fornecimento de infraestrutura e logística com fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Estado de Goiás, bem como disponibilização de pátio para guarda e estadia, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/GO, além de serviços de leiloeiros oficiais registrados perante a JUCEG para a atividade finalística de alienação de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias.

11.2 Com intuito de resguardar uma boa contratação as seguintes exigências legais mínimas deverão ser solicitadas à empresa, sendo que a justificativa de exigência das parcelas de maior relevância encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11.3 RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.3.1 Ato Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

11.3.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3.5 Para comprovar se está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a empresa deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

11.4 RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

11.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3 Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

11.4.4 Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.5 À Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

11.4.6 À Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa) e do Estado de Goiás quando o Licitante tiver sede em outro Estado da Federação;

11.4.7 À Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários).

11.4.8 Regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Estaduais, Distrital e Municipais, quando necessário, bem como, obrigatoriamente, perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás, nos termos da exigência prevista no art. 88 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

11.4.9 Cumprimento do disposto no XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.5.1 Diante da logística traçada, que tem por atividade fim o fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos, bem como a guarda desses bens móveis e a realização de leilões dos veículos não regularizados/reclamados/retirados e recolhidos em seus pátios por mais de 60 (sessenta) dias, com fito de resguardar a qualidade da contratação, indispensável se faz a exigência de apresentação de atestados de desempenho anterior das licitantes, que demonstre a sua capacidade técnica para o desempenho de atividade para cada região (lote) determinada.

11.5.2 Nesse sentido, definiu-se como parcela de maior relevância, a experiência anterior da empresa na prestação dos serviços de guincho (remoção) e de gestão de pátio, bem como do leiloeiro na execução do leilão.

11.5.3 Deverá, desta forma, apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação nas seguintes condições:

a) LOTE 01 - REGIÃO 01 - ter executado serviços objeto do presente certame, em no mínimo:

a.1) 10% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para o lote em relação ao serviço de guincho (remoção);

a.2) 10% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para o lote em relação ao serviço de pátio;

b) LOTE 02 - REGIÃO 02 - ter executado serviços objeto do presente certame, em no mínimo:

b.1) 10% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para o lote em relação ao serviço de guincho (remoção);

b.2) 10% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para o lote em relação ao serviço de pátio;

c) LOTE 03 - REGIÃO 03 - ter executado serviços objeto do presente certame, em no mínimo:

c.1) 10% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para o lote em relação ao serviço de guincho (remoção);

c.2) 10% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para o lote em relação ao serviço de pátio;

d) LOTE 04 - REGIÃO 04 - ter executado serviços objeto do presente certame, em no mínimo:

d.1) 10% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para o lote em relação ao serviço de guincho (remoção);

d.2) 10% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para o lote em relação ao serviço de pátio;

e) LOTE 05 - REGIÃO 05 - ter executado serviços objeto do presente certame, em no mínimo:

e.1) 10% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para o lote em relação ao serviço de guincho (remoção);

e.2) 10% do quantitativo de veículos estimados para contratação prevista para o lote em relação ao serviço de pátio;

11.6 OUTRAS DECLARAÇÕES

11.6.1 DECLARAÇÃO de que no ato da contratação disponibilizará serviços de guincho (vinte e quatro horas) para o lote disputado em quantidade suficiente para atender demanda da região, inclusive em feriados e finais de semana, sob monitoramento em tempo real por dispositivo de rastreamento, bem como estar em boas condições de uso atendendo as normas da Código de Trânsito, sob pena de ser autuado e na incidência ensejar a rescisão do contrato em razão de seu descumprimento.

11.6.2 DECLARAÇÃO de que no ato da contratação disponibilizará para o lote contratado pátios em locais estrategicamente adequados, com infraestrutura necessária e sistema de monitoramento eletrônico, vigilância e seguro dos veículos apreendidos para cobertura de eventuais sinistros, para a guarda e conservação do bem até ser reclamado pelo proprietário ou entrega ao arrematante.

11.6.3 DECLARAÇÃO de que respeitará as normas e regulamentos de proteção ao meio ambiente.

11.6.4 DECLARAÇÃO de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual.

11.6.5 DECLARAÇÃO de que a licitante atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

11.6.6 DECLARAÇÃO de que a licitante disponibilizará plataforma com fácil acesso aos usuários e em homepage que garanta celeridade, clareza, simplicidade na exposição de dados e efetivação das ações dos lances, com recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real para realização de leilão online forma digital ou eletrônica e permitir integração com sistema DETRAN no padrão de tecnologia REST (Representational State Transfer). Para tanto, será disponibilizado o Manual de Integração contendo o catálogo de serviços REST, o qual será necessário para integrar o sistema do contratado aos sistemas do Detran, em que constará as atividades que foram objeto do contrato.

12 - GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 Para segurança do cumprimento das obrigações formalizadas por Contrato, os serviços/fornecimentos dos quais origem entrega/prestação de serviços parcelada, e, cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil), a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93 qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

12.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.1.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

12.1.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.2 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.3 A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

12.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

12.4.1 Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

12.4.2 Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

12.4.3 Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;

12.4.4 Inexistência de reclamações trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;

12.4.5 Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

12.5 A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

12.5.1 Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

12.5.2 Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

12.5.3 Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

12.5.4 Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

12.5.5 Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

12.5.6 Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

12.5.7 A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominalmente à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

12.5.8 A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

12.5.9 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

13- DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Demais métodos, rotinas de execução de trabalhos serão disponibilizados no Plano de Trabalho o qual é parte integrante desse Termo de Referência, devendo ser observado pelo licitante interessado em participar do certame.

14- DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 GUINCHO

LOTE	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS APRENDIDOS NO ANO	MÉDIA DO VALOR RESSARCIMENTO PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE GUINCHO*	MÉDIA DO VALOR TOTAL RESSARCIMENTO PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE GUINCHO
1	2.287	R\$ 122,50	R\$ 280.157,50
2	3.814	R\$ 122,50	R\$ 467.215,00
3	3.345	R\$ 122,50	R\$ 409.762,50
4	17.389	R\$ 122,50	R\$ 2.130.152,50
5	2.961	R\$ 122,50	R\$ 362.722,50
TOTAL	29.796	R\$ 122,50	R\$ 3.650.010,00

*Valor obtido a partir de uma média estimada dos valores relativos as taxas de guincho descrita no Código Tributário Estadual constantes do processo SEI 202100025055435

14.2 DIÁRIA DE PÁTIO

LOTE	MÉDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS APRENDIDOS NO ANO	MÉDIA DO VALOR RESSARCIMENTO PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PÁTIO (DIÁRIA)*	MÉDIA ESTIMADA DE DIAS NO PÁTIO POR VEÍCULO **	MÉDIA DO VALOR TOTAL ANUAL DE DIÁRIAS
1	2.287	R\$ 4,01	33	R\$ 302.638,71
2	3.814	R\$ 4,01	33	R\$ 504.706,62
3	3.345	R\$ 4,01	33	R\$ 442.643,85
4	17.389	R\$ 4,01	33	R\$ 2.301.086,37
5	2.961	R\$ 4,01	33	R\$ 391.829,13
TOTAL	29.796	R\$ 4,01	33	R\$ 3.942.904,68

*Valor obtido a partir da taxa de pátio descrita no Código Tributário Estadual constantes do processo SEI 202100025055435

**Dados extraídos com base em informações constantes do processo SEI 202100025055435

14.3 VALOR ESTIMADO DE ARREMATAÇÃO

LOTE	QUANTIDADE MEDIA ESTIMADA TOTAL DE VEÍCULOS DESTINADOS AO LEILÃO POR ANO (2018/2019/2020)	VALOR MÉDIO ESTIMADO UNITÁRIO DE ARREMATAÇÃO DO VEÍCULOS*	VALOR MÉDIO ESTIMADO TOTAL DE ARREMATAÇÃO DOS VEÍCULOS	PERCENTUAL RELATIVO TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO	VALOR ESTIMADO DA TAXA DO LEILOEIRO
1	686	R\$ 647,88	R\$ 444.445,68	5%	R\$ 22.222,28
2	1144	R\$ 647,88	R\$ 741.174,72	5%	R\$ 37.058,74
3	1004	R\$ 647,88	R\$ 650.471,52	5%	R\$ 32.523,58
4	5217	R\$ 647,88	R\$ 3.379.989,96	5%	R\$ 168.999,50
5	888	R\$ 647,88	R\$ 575.317,44	5%	R\$ 28.765,87
TOTAL	8939	R\$ 647,88	R\$ 5.791.399,32	5%	R\$ 289.569,97

14.4 SINTESE DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

LOTE	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE GUINCHO (48 MESES)	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PÁTIO (DIÁRIA) (48 MESES)	PERCENTUAL TOTAL RELATIVO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL
1	R\$ 1.120.630,00	R\$ 1.210.554,84	2%	R\$ 2.377.808,54
2	R\$ 1.868.860,00	R\$ 2.018.826,48	2%	R\$ 3.965.440,21
3	R\$ 1.639.050,00	R\$ 1.770.575,40	2%	R\$ 3.477.817,91
4	R\$ 8.520.610,00	R\$ 9.204.345,48	2%	R\$ 18.079.454,60
5	R\$ 1.450.890,00	R\$ 1.567.316,52	2%	R\$ 3.078.570,65
TOTAL	R\$ 14.600.040,00	R\$ 15.771.618,72	2%	R\$ 30.979.091,90

15 - JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

15.1 Quanto a precificação de mercado referente ao PERCENTUAL DE DESCONTO DA EMPRESA RELATIVO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO as estimativas de preços foram colhidas junto às empresas locais, nos moldes previsto no Art. 6º, VI, do Decreto Estadual 9.900 de 07 de julho de 2021, em razão da falta de índices referenciais e ou contratações similares existentes no mercado ou no portal de compras governamentais. Apresentando assim a cotação média com 03 (três) fornecedores, os quais responderam à solicitação desta Autarquia, tendo em vista a especificidade do objeto.

15.2 Relativo à precificação das taxas de guincho e diárias de pátio para ressarcimento aos serviços prestados ao contratado esclarecemos que não foi realizado pesquisa de preço, visto que os valores para ressarcimento dos serviços prestados são previstos no Código Tributário do Estado de Goiás - ANEXO III.

16- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação correrão às custas dos recursos orçamentários _____.

17 - FORMA DE PAGAMENTO

17.1 DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados, sendo que o valor total estimado para o LOTE XX será de R\$ _____ (valor por extenso), **perfazendo valor total de R\$ _____ (valor por extenso).**

17.2 Os serviços prestados de guincho e estadia de pátio serão custeados ao contratado nos seguintes valores:

ITEM	UNIDADE	VALOR*
Diária para qualquer tipo de veículo por dia	Diária	R\$ 4,01
Guincho de Bicicletas, motocicletas e similares	Unidade de Serviço	R\$ 60,23
Guincho de outros veículos	Unidade de Serviço	R\$ 184,77

* Valores referenciais extraídos do Código Tributário Estadual - ANEXO III, A.3, itens 32, 35 e 36 apresentados no DESPACHO Nº 718/2021 - GEFAP-05036 nos autos do processo nº 202100025040187.

17.3 O reajuste de preços para os itens acima poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.

17.4 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

17.5 O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo.

17.6 A taxa administrativa será aplicada no seguinte valor e apenas quando houver ocorrido o sucesso no pagamento dos serviços de guincho e pátio para liberação veicular.

ITEM	UNIDADE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) *
Taxa de Administração	Unid.	X%

*Será admitida taxa de administração negativa, a qual será interpretada como forma de desconto nos valores a serem pagos à empresa no caso da liberação do bem.

17.7 Os pagamentos, de quaisquer dos serviços citados no item acima, independente se veículo retirado antes da alienação ou após alienação, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo (s) fiscal (is) do contrato, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas a CONTRATADA.

17.8 Para faturamento mensal serão considerados os serviços correspondentes ao mês contratual, fluente do 1º (primeiro) ao último dia do mês;

17.9 As notas fiscais deverão ser protocoladas no DETRAN até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

17.10 Para faturamento mensal dos serviços deverão ser considerados valores expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais.

17.11 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal.

17.12 Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no banco acima citado, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

17.13 Além do disposto acima a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

17.13.1 Nota fiscal relativa ao fornecimento do objeto.

17.13.2 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união;

17.13.3 Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);

17.13.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);

17.13.5 Certidão de regularidade do FGTS-CRF;

17.13.6 Certidão negativa de débitos trabalhistas.

17.14 Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do instrumento convocatório, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste documento.

18 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

18.1 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

18.2 As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre o Departamento Estadual de Trânsito e o proponente vencedor serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

18.3 A prestação dos serviços poderá ser iniciada em até 10 (dez) úteis após o recebimento da ordem de serviço pelo contratado, podendo ser prorrogado em igual período mediante autorização da autoridade superior/gestor.

18.4 O prazo para a retirada da ordem de serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da contratada.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Plano de Trabalho e de sua proposta, inclusive nos municípios não citados nas rotas, desde que dentro da região indicada no lote, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas para prestação dos serviços, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2 Apresentar relação Nominal do Leiloeiro Oficial, responsável para a realização de leilões públicos, na forma digital ou eletrônica, de bens e veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos, indicando qual o tipo de vínculo do leiloeiro com a licitante;

19.3 Comprovar pela apresentação de Declaração contendo o Nome, CPF, tipo de vínculo com a Empresa, cópia da Inscrição como Leiloeiro na JUCEG-GO, e Declaração de regularidade do Leiloeiro junto à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS;

19.4 Apresentar Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a qualificação do LEILOEIRO para o desempenho da atividade de leilão no percentual de 10% do quantitativo de veículos arrematados de cada lote.

19.5 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos no instrumento convocatório e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

19.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

19.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em prazo razoável, fixado pelo fiscal do contrato/Comissão de Leilão, os serviços efetuados e que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

19.10 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos auxiliares que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

19.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

19.12 Manter sigilo sobre todo o processo de leilão, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.

19.13 Comunicar à Comissão de Leilão/Fiscais, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

19.14 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

19.15 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

19.16 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus auxiliares, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante.

19.17 Além das obrigações elencadas acima, são obrigações do Leiloeiro Oficial, em especial, o atendimento às disposições do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas relativas.

19.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

19.19 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

19.20 Ressarcir a CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio.

19.21 Fica expressamente proibida a utilização do contrato como caução ou para qualquer operação financeira, pela CONTRATADA.

19.22 Responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

19.23 Manter os funcionários e/ou terceirizados, se houver, ou preposto, devidamente identificados por crachá e uniformizados.

19.24 Quando da realização dos leilões cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 623/2016, bem como as normas relativas à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, além da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado, e Resolução Contran nº 701 de 10/10/2017, que estabelece os requisitos de segurança obrigatórios para o transporte de produtos siderúrgicos por veículos de carga nas vias abertas a circulação no território nacional.

19.25 Possuir equipamentos com arquitetura REST, padrão de mercado para integrações sistêmicas; a Representational State Transfer (REST), em português Transferência de Estado Representacional, é um estilo de arquitetura que define um conjunto de restrições e propriedades baseados em HTTP. Web Services que obedecem ao estilo arquitetural REST, ou web services RESTful, fornecem interoperabilidade entre sistemas de computadores na Internet. Web services compatíveis com REST permitem que os sistemas solicitantes acessem e manipulem representações textuais de recursos da Web usando um conjunto uniforme e predefinido de operações sem estado. Para tanto, será fornecido o Manual de Integração contendo o catálogo de serviços REST, serviços esses necessários para integrar o sistema do contratado aos sistemas do Detran.

19.26 Acrescentamos que a integração dos sistemas deverá ser homologada junto ao Detran antes de iniciar as operações.

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

20.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais, utensílios ou equipamentos integrantes do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

20.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

20.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.5 Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE realizar os pagamentos e transferências de valores relacionados as despesas de serviços de guincho, estadias de pátio, bem como despesas de leilão e etc, após recebimento do respectivo valor pelo proprietário ou do leiloeiro oriundos dos valores arrematados em leilão, a

fim de promover o rateio de saldo, considerando a Resolução CONTRAN nº 623/2016, art. 32.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 A autoridade responsável do contrato deverá nomear gestor e fiscal do contrato através de Portaria, os quais serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. A equipe de fiscalização será composta por uma equipe com no mínimo 05 (cinco) servidores qualificados, sob coordenação de um, especialmente designados pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito.

21.2 Será facultada a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do gestor do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.

21.3 A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

21.4 A fiscalização de que trata o item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

21.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente as providências cabíveis.

22 - VIGÊNCIA DE CONTRATO

22.1 A vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses caso haja interesse entre as partes e desde que economicamente vantajoso, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

23 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1 Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

23.2 Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei de Licitações.

23.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

23.4 O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade do adjudicatário a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do instrumento convocatório. Assim, será analisado se o serviço prestado atendeu as formas e condições estabelecidas em edital e nas legislações pertinentes.

24 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

24.2 Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, nos termos do art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

24.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

24.2.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

24.2.3 Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;

24.2.4 As multas acima descritas, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada, nos moldes previstos no § 1º, art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

24.3 O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

24.4 Nos casos em que a medida administrativa for a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, conforme prevê art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

24.5 A CONTRATADA que praticar infração prevista no art.81, inc. III da Lei Estadual nº 17.928/2012 será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção, conforme preceitua o art. 82, da Lei Estadual nº 17.928/2012 .

24.6 Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou a CONTRATADA deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral, nos moldes previstos no art. 83, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

24.7 Em qualquer das sanções citadas a serem aplicadas deverá ser resguardado o direito ao contraditório, prévia e ampla defesa.

Este Plano de Trabalho foi elaborado pela Comissão Especial de Leilão, Gerencia de Fiscalização e Aplicação de Penalidades, Gerencia de Ação Integrada e Gerência de Veículos, aprovado pela Diretoria de Operações.

I - PLANO DE TRABALHO

Este plano é parte integrante do Termo de Referência para contratação de empresas que prestem serviços de fornecimento de infraestrutura e logística com fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Estado de Goiás, bem como disponibilização de pátio para guarda e estadia, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/GO, além de serviços de leiloeiros oficiais registrados perante a JUCEG para a atividade finalística de alienação, na forma digital ou eletrônica, de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias.

Visa descrever as formas e etapas de execução de atividades que envolvem o projeto de gestão e operacionalização de serviços possibilitando ao final a alienação de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Poder Executivo Estadual de forma individualizada dentro das competências de cada ator na execução do projeto estabelecendo diretrizes de trabalho, responsabilidade e prazos para atingir o objetivo de maneira mais célere, eficiente e transparente.

1 - OBJETIVO

1.1 Promover gestão eficiente e transparente das atividades que envolvem recolhimento, estadia, notificação, serviços de compactação e procedimentos para leilão de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Poder Executivo Estadual.

2 - ATORES NO PROJETO

2.1 POLÍCIA MILITAR

Age no policiamento ostensivo de trânsito, quanto à fiscalização das condições dos condutores e dos veículos nas vias urbanas, na área de competência do Estado de Goiás, autuação por infração de trânsito e aplicação de medidas administrativas, no exercício do poder de polícia de trânsito, conforme estabelecido no Termo de Cooperação nº 001/2019 – DETRAN/GO.

Promove ações de fiscalização de trânsito podendo ser desenvolvidas por meio de Bloqueio em via Pública, Abordagem Estática, Abordagem a veículo, Operações da Balada Responsável, decorrente de atendimento a acidentes de trânsito, ou outros meios de fiscalização, seja no perímetro urbano, rodoviário e rural.

2.1.1 AÇÕES DA PM

2.1.1.1 Comunicar formalmente o responsável pelos serviços de guincho, contratado através do DETRAN/GO, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de realização de grandes operações, a data e local em que deverá ser encaminhado os veículos de guincho.

2.1.1.2 Promover a remoção do veículo das vias de trânsito quando da constatação da infração de trânsito que caracterize a necessidade de se retirar o veículo do trânsito, que será recolhido em local apropriado, conforme o estabelecido no art. 271 do CTB.

2.1.1.3 No ato da apreensão o agente deverá promover o Registro de Atendimento Integrado -RAI anexando fotos do veículo onde constará o Auto de Remoção do Veículo, bem como a emissão da Notificação do proprietário, entregando cópia ao condutor do veículo.

2.1.1.4 No ato do recolhimento o Agente deverá realizar o preenchimento do cadastro no Sistema de Controle de Leilão - <https://sistemacontroleleilao.ssp.go.gov.br/>.

2.2 DOS SERVIÇOS DE GUINCHO

2.2.1 Responsável por prestar serviços de guincho (remoção) em toda região ao qual sagrou-se vencedor e deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento das demandas sempre que acionado.

2.2.2 Deverá prestar serviços com equipamento adequado e em boas condições de uso, bem como manter pessoal qualificado para realizar as atividades necessárias para boa prestação de serviços em tempo e horas estabelecidos, assim como com a qualidade desejada.

2.2.3 AÇÕES DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE GUINCHO

2.2.3.1 Disponibilizar os guinchos na data e local estabelecidos em qualquer região do lote para o qual foi vencedor em até 1 (uma) hora após requisitado formalmente quando se tratar da capital e nas demais rotas em até 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, após requisitado formalmente mediante e-mail ou outro meio eletrônico disponível, inclusive em finais de semana e feriados.

2.2.3.2 No ato do recolhimento do veículo deverá ocorrer preenchimento de *check list (formulário)*, bem como executar o registro fotográfico dos veículos/bens, de maneira que retrate fielmente as suas características e estado de conservação para posterior registro em sistema, com no mínimo as seguintes vistas:

- a) A 45º mostrando placa dianteira e uma lateral;
- b) A 45º mostrando placa traseira e a lateral oposta;
- c) Foto do interior do veículo constando imagem do painel e console;
- d) Foto do porta-malas ou carroceria e outra do motor e chassis.

2.2.3.3 O transporte do veículo deverá ocorrer de forma segura e ágil diretamente do local de apreensão ao pátio definido e sob monitoramento em tempo real por dispositivo de rastreamento em tempo real, bem como estar em boas condições de uso atendendo as normas da Código de Trânsito, sob pena de ser autuado e na incidência ensejar a rescisão do contrato em razão de seu descumprimento.

2.3 DOS SERVIÇOS DE PÁTIO

2.3.1 Responsável por prestar serviços de pátio (estadia) na região para qual sagrou-se vencedor e deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sempre que acionado, inclusive nos finais de semana e feriados.

2.3.2 Deverá prestar serviços em área com infraestrutura e sistema de monitoramento eletrônico, vigilância e seguro para boa guarda e conservação do bem até que reclamado pelo proprietário ou a entrega ao arrematante, de forma transparente, eficiente e resguardando as diretrizes das normas de regulamentação.

2.3.3 AÇÕES DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE PÁTIO

2.3.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar para o lote ao qual sagrou-se vencedora de pátios em locais estrategicamente adequados e com área delimitada para guarda dos veículos objeto do contrato, com infraestrutura necessária e sistema de monitoramento eletrônico, vigilância e seguro dos veículos apreendidos para cobertura de eventuais sinistros para a guarda e conservação do bem até ser reclamado pelo proprietário ou entrega ao arrematante.

2.3.3.2 Cabe à CONTRATADA, com base na estimativa de veículos apreendidos por ano em cada região, assim como condições e características dos serviços estabelecidos no edital, ou seja, guincho, pátio e demais atividades inerentes ao encargo de leiloeiro, criar sua estrutura de forma que consiga prestar um serviço de qualidade, bem como planeje sua logística de maneira que lhe dê melhor custo/benefício e proporcione resultados de trabalho de forma eficiente.

2.3.3.3 Fica vedado a guarda de veículos que não seja objeto do contrato na área delimitada.

2.3.3.4 Deverá estar apta e disponível para recebimento de veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia, sempre que demandado, inclusive finais de semana e feriados.

2.3.3.5 Manter os funcionários devidamente uniformizados e com cartão de identificação em tempo integral, bem como manter a higienização (externa e interna) dos veículos durante todo tempo de sua estadia, exceto para sucata;

2.3.3.6 A lavagem deverá ser realizada de forma simples no momento de recebimento do veículo, bem como para realização de visitas de vistoria do leilão. No entanto a higienização deverá ser mantida durante todo tempo de estadia do veículo no pátio.

2.3.3.7 No ato do recolhimento do veículo deverá ocorrer preenchimento de *check list (formulário)*, bem como executar o registro fotográfico dos veículos/bens, de maneira que retrate fielmente as suas características e estado de conservação para posterior registro em sistema, com no mínimo as seguintes vistas:

- a) A 45º mostrando placa dianteira e uma lateral;
- b) A 45º mostrando placa traseira e a lateral oposta;
- c) Foto do interior do veículo constando imagem do painel e console;
- d) Foto do porta-malas ou carroceria e outra do motor e chassis.

2.3.3.8 Promover a separação e arrumação dos veículos e dos bens móveis nos depósitos para a execução das avaliações e vistorias quando de sua realização.

2.3.3.9 Permitir a conferência *in loco* dos veículos em pátio, durante o processo de preparativos para inclusão na hasta pública, pelo gestor/fiscal ou sempre que for submetido a fiscalização pelo DETRAN/GO, bem como, conforme o caso, de mecânico para realização de reparo de qualquer componente em veículos, sob acompanhamento e desde que autorizado pelo DETRAN/GO, sendo vedada entrada de terceiros estranhos ao local, sem autorização do DETRAN/GO.

2.3.3.10 Promover a liberação do veículo ao proprietário após análise do Termo de Liberação/Termo de Custódia emitido pelo do DETRAN/GO.

2.3.3.11 Para não gerar nova diária o proprietário deverá fazer a retirada do bem em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão, ou em caso de final de semana e feriados em até 36 (trinta e seis) horas, sempre em horário de expediente.

2.3.3.12 Caso no momento da retirada seja constatado que os prazos foram ultrapassados o proprietário deverá ser informado de que necessitará procurar o DETRAN/GO para emissão e pagamento de nova DUA referente as diárias remanescentes, ficando VEDADO qualquer cobrança do proprietário ou arrematante no pátio.

2.3.3.13 Realizada liberação do veículo o responsável deverá imediatamente registrar informação no sistema. Para tanto será fornecido o Manual de Integração contendo o catálogo de serviços REST, serviços esses necessários para integrar o sistema do contratado aos sistemas do Detran/GO.

2.3.3.14 Para faturamento mensal serão considerados os serviços correspondentes ao mês contratual, fluente do 1º (primeiro) ao último dia do mês;

2.3.3.15 As notas fiscais deverão ser protocoladas no DETRAN/GO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

2.4 DO LEILOEIRO

2.4.1 Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de joias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos, nos termos do art. 19 do Decreto nº21.981/1932, mediante remuneração pro comissão do arrematante ou, conforme o cumulativamente comissão do comitente.

2.4.2 O leiloeiro deverá proceder de forma transparente no exercício de sua profissão, contribuindo para o prestígio de sua classe em cumprimento as normas e regulamentos legais vigentes para suas atividades, bem como contrato pactuado.

2.4.3 DAS DEMAIS AÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

2.4.3.1 Estar disponível para recebimento do veículo sempre que necessário e realizar os serviços respeitando as normas e regulamentos legais vigentes.

2.4.3.2 Deverá disponibilizar e preparar o local para efetivação do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a sua realização tais como: sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do leilão virtual, e atendimento aos arrematantes em potencial.

2.4.3.3 Em até (30) trinta dias, após recolhimento do veículo, deverá promover a avaliação, classificação e levantamento da situação do veículo, nos termos da Resolução nº 623/2016 e demais legislações vigentes.

2.4.3.4 Em até 15 (quinze) dias úteis após decorrido o prazo legal estabelecido no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, a empresa por meio de seu leiloeiro, em conjunto com DETRAN/GO promoverá as ações para alienação do bem, tais como realizar a separação e criação de lotes para compor edital de leilão.

2.4.3.5 Conferir o Edital do leilão disponibilizado pela Administração certificando de que contém todos os dados e condições necessários, bem como a descrição completa dos bens, e proceder a sua publicação nos canais de sua responsabilidade.

2.4.3.6 Providenciar e submeter a cada leilão, em tempo hábil, para análise e aprovação da comissão, minuta do todo material publicitário, impresso ou não; a data; o local do evento; descrição do bem ofertado, telefone e endereço eletrônico para contatos e esclarecimentos, bem como qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão e nas atividades da Comissão.

2.4.3.7 Promoverá ampla divulgação do edital de Leilão elaborado pelo DETRAN/GO, com publicidade em jornal de grande circulação e ainda outras que se acharem necessárias para a boa divulgação do evento.

2.4.3.8 Confeccionar encartes do edital do leilão e/ou folders em quantidades suficientes para atender as necessidades do acompanhamento e a divulgação do leilão.

2.4.3.9 Disponibilizar visitação dos interessados aos lotes com pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visitação de todos os lotes.

2.4.3.10 Exercer, pessoalmente, suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, em seu preposto, mediante autorização expressa do CONTRATANTE, conforme previsão contida no art. 11, do Decreto federal nº 21.981/1932.

2.4.3.11 Realizar cadastro prévio das empresas interessadas em participar do leilão com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização.

a) Somente poderão participar empresas devidamente credenciadas pelo DETRAN/GO para compra de sucata reaproveitável.

2.4.3.12 Os leilões deverão ocorrer de forma digital ou eletrônica em plataforma com fácil acesso aos usuários e em homepage que garanta celeridade, clareza, simplicidade na exposição de dados e efetivação das ações dos lances, com recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real e, permitir integração com sistema DETRAN/GO no padrão de tecnologia REST (Representational State Transfer).

2.4.3.13 Presidir o leilão, de conformidade com o Edital, em todas as suas fases, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.

2.4.3.14 Realizará a gravação do áudio de todos os procedimentos do leilão em formato “wav” ou “mp3”, que deverá ser disponibilizado em CD juntamente com a prestação de contas do leilão.

2.4.3.15 Emitir recibos, notas fiscais, relatórios de prestação de contas, cartas de adjudicação, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir.

2.4.3.16 Emitir a Nota de Arrematação de leilão em 03 (três) vias (Empresa/Arrematante/DETRAN/), bem como o RELATÓRIO FINANCEIRO FINAL para a devida homologação do leilão, conforme preconiza o “caput” do artigo 27 do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após o respectivo pregão, com as seguintes informações:

a) Em caso de pessoa física: NOME COMPLETO, LOGRADOURO, RG, CPF, E-MAIL, TELEFONE, TERMO DE COMPROMISSO.

b) Em caso de pessoa jurídica, conforme Lei nº 12.977, de 20 maio de 2014: b) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, LOGRADOURO, CNPJ, E-MAIL, FONE, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO EMITIDO PELO DETRAN/GO, PARA AQUISIÇÃO DE SUCATA, TERMO DE COMPROMISSO.

2.4.3.17 A NOTA DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO deverá conter, como forma de garantir sua autenticidade: chancela e o selo holográfico de autenticidade do LEILOEIRO. Ao fim do leilão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a data de sessão pública, a empresa deverá apresentar relatório final, com planilha contendo: Número do E-DRV, Placa, Chassi, Nome do arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, logradouro do arrematante e endereço eletrônico para correspondência, valor da arrematação, descrito em colunas distintas, nos termos da Resolução nº 623/2016, do CONTRAN, conforme tabela abaixo, referindo-se ao valor pago pelo bem em GRU e valor pago para o Leiloeiro.

PLANILHA COM DETALHAMENTO E DESCRIÇÃO DE DADOS DO LEILÃO

N.E-DRV	Placa	Chassi	Nome do arrematante	CPF/CNPJ do arrematante	Logradouro do arrematante	E-mail	Fone	Valor pago em GRU ao Leiloeiro R\$	Valor pago para o Leiloeiro R\$	Valor Total da Arrematação R\$

2.4.3.18 O respectivo depósito bancário será efetuado na conta do DETRAN/GO, devendo os dados da conta ser fornecido em consoante preconiza o “caput” do artigo 27 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após a realização do leilão.

2.4.3.19 Para os casos de arrematação de veículo para desmanche deverá ser exigido da pessoa jurídica termo de credenciamento junto ao DETRAN/GO de origem quando da emissão do Termo de Arrematação.

2.4.3.20 Realizar a cobrança dos arrematantes através de boleto bancário, sempre que necessário.

2.4.3.21 Nos casos do não pagamento do boleto bancário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o cheque caução deverá ser depositado para pagamento da arrematação do lote.

2.4.3.22 A emissão de 2ª via da NOTA DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO somente será emitida mediante solicitação por escrito e devidamente justificada à Comissão Especial de Leilão que irá autorizar, ou não, a empresa emitir nova nota.

2.4.3.23 Organizar todos os serviços de secretaria, com a utilização de pessoas de sua equipe e às suas expensas e responsabilidades, com obrigação, inclusive, de receber os cheques caução dos arrematantes, nominais ao Contratado, referentes a cada lote arrematado.

2.4.3.24 Para os veículos qualificados como sucata, deverá o responsável pelo leilão destruir os elementos de identificação, tais como: chassi, plaquetas, etiquetas e placas, registrando o ato em material fotográfico, salvo em formato .pdf, individualizando os arquivos por veículo, nomeando os documentos com o respectivo número DRV (Documento de Recolhimento do Veículo eletrônico), que será fornecido pela Comissão de Leilão.

2.4.3.25 A empresa deverá ter preposto no local do(s) pátio(s), ao fim do leilão, para entregar os veículos liberados pela contratante, devendo seu leiloeiro utilizar de sistema informatizado para controle das atividades inerentes aos trabalhos realizados disponibilizados pela contratante.

2.4.3.26 Todas as despesas de organização, publicação e execução serão custeadas pelo contratado, exceto as de RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, elencadas abaixo:

a) Publicação no Diário Oficial do Estado;

b) Publicação no site do DETRAN-GO.

2.4.3.27 Encarregar-se da entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação da respectiva NOTA DE ARREMATAÇÃO expedida pelo Contratado e constatado o efetivo pagamento e sua disponibilidade na conta bancária.

2.4.3.28 Em se tratando de bloco do motor e não havendo possibilidade de comercialização do mesmo, deverá ser inutilizado seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos para o chassi.

2.4.3.29 Emitir nota fiscal dos serviços prestados para conferência e demais procedimentos relativos ao pagamento pelo ressarcimento dos serviços prestados de guincho e estada do bem até realização do leilão, não podendo exceder a 180 (cento e oitenta) dias de diária de pátio para apresentação ao DETRAN/GO.

2.4.3.30 Ressarcir o CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que este vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio.

2.4.3.31 Responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

2.4.3.32 Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

2.4.3.33 Caso haja funcionários terceirizados sob responsabilidade do Contratado, ou preposto, deverão estar devidamente identificados por crachá e uniformizados.

2.4.3.34 O Contratado cobrará do arrematante, a título de comissão pela venda efetuada, o equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor pago pelo mesmo por cada lote arrematado, conforme determina o parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, não cabendo ao DETRAN/GO a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

2.4.3.35 Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos do §14 do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

a) Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o 14 do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos do §15, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

b) Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo, conforme previsto no §16, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

c) O procedimento de hasta pública na hipótese do §16, art. 328 do CTB será realizado por lote de tonelagem de material ferroso, observando-se, no que couber, o disposto neste artigo, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes, conforme §17, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.4.3.36 Os valores referentes a taxa de permanência no pátio de retenção, limita-se ao prazo de 6 (seis) meses, de acordo com o § 10 do art. 271 e § 5º Art. 328 do CTB.

2.5 DA COMISSÃO DE LEILÃO

2.5.1 Fica responsável pela realização dos atos instrumentais necessários para realização do leilão, bem como serviços de promover baixas, desalienação e outras atividades pertinentes.

2.5.2 A Comissão deverá proceder de forma transparente no exercício de suas atividades, contribuindo para o alcance do objetivo de forma ágil, eficiente e transparente, bem como pelo cumprimento as normas e regulamentos legais vigentes para quanto as atividades as quais gere de acordo com os termos dos contratos pactuado com prestadores de serviços.

2.5.3 AÇÕES DA COMISSÃO

2.5.3.1 Disponibilizar acesso ao contratado dos sistemas necessários ao fiel cumprimento das atividades para as quais foi objeto do contrato. Para tanto, será disponibilizado o Manual de Integração contendo o catálogo de serviços REST, o qual é necessário para integrar o sistema do contratado aos sistemas do Detran/GO

2.5.3.2 O registro de informações ocorrerá via integração sistêmica do padrão REST, por meio dos seguintes sistemas: Sistema Pátios Integrado e Sistema de Gestão de Leilões, os quais estão sob responsabilidade desta Gerência de Tecnologia.

2.5.3.3 A Comissão a cada 30 (trinta) dias iniciará os procedimentos necessários para viabilizar o leilão em conjunto com a empresa e liberará para leilão aqueles não reclamados pelo proprietário no prazo legal previsto.

2.5.3.4 A Comissão deverá aprovar a vistoria de classificação, bem como avaliação realizada pela empresa e quando necessário solicitar parecer da área técnica para subsidiar sua decisão, assim como aprovar a classificação em SUCATAS e RECUPERÁVEIS pela empresa.

2.5.3.5 Promover levantamento de demais informações para realização do leilão após 30 (trinta) dias decorrido do recolhimento do veículo, nos termos da Resolução nº 623/2016.

2.5.3.6 O DETRAN/GO através da Comissão será responsável pelo controle e realização das notificações, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 623 do CONTRAN.

2.5.3.7 Nos casos em que restou frustrado a notificação do proprietário no ato da apreensão do veículo, O DETRAN/GO nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 623/2016 deverá providenciar, em até 10 (dez) dias contados do recolhimento do veículo, notificação ao proprietário.

2.5.3.8 Novamente frustrada a notificação descrita no art. 4º, § 4º da Resolução nº 623/2016 o DETRAN/GO deverá providenciar a notificação via edital quando será iniciado o prazo de 60 (sessenta) dias para alienação do bem, caso não recolhido pelo proprietário.

2.5.3.9 O DETRAN/GO arcará com as despesas referentes às digitações das notificações aos proprietários dos veículos apreendidos.

2.5.3.10 Uma vez solicitado a retirada do veículo, o DETRAN/GO emitirá a DUA e após averiguação da baixa do débito no sistema será emitido Termo de Liberação/Termo de custódia para sua retirada no pátio em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão, ou em caso de final de semana e feriado em até 36 (trinta e seis) horas, sempre em horário de expediente.

2.5.3.11 Caso no momento da retirada seja constatado que os prazos foram ultrapassados o proprietário deverá ser orientado no pátio de que deverá procurar o DETRAN/GO para emissão e pagamento de nova DUA referente as diárias remanescentes, ficando VEDADO qualquer cobrança do proprietário ou arrematante no pátio.

2.5.3.12 Sempre que o veículo necessitar de reparos para se adequar as normas de trânsito, o responsável no DETRAN/GO, a depender do tipo de serviço, poderá autorizar a manutenção no pátio, desde que o serviço seja rápido e simples (p.e. retirada de insulfilm, troca de rodas, troca de lanterna, etc.).

2.5.3.13 Nos casos em que houver necessidade da manutenção ser realizada em oficina deverá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias, não prorrogáveis, para realização do reparo, mediante emissão do Termo de Custódia, devendo o veículo ser transportado até oficina através de guincho.

2.5.3.14 Decorrido o prazo concedido para os reparos, não sendo apresentado o veículo no DETRAN/GO para avaliação, o responsável pela emissão do Termo de Custódia deverá lançar no sistema a restrição administrativa, bem como notificar imediatamente o proprietário.

2.5.3.15 Apresentado o veículo no DETRAN/GO e atestado que o reparo realizado deixou o veículo atendendo as normas de regulamentação de trânsito, o responsável no DETRAN/GO promoverá a baixa do Termo de Custódia no sistema e liberará a circulação do veículo.

2.5.3.16 Toda liberação de veículo deve ser condicionada à realização de reparos no bem, quando necessário, ao pagamento dos débitos vinculados ao registro do veículo, de acordo com o § 1º do Art. 271 do CTB, bem como pelas normas estabelecidas na Portaria 739/2018-SSP e 620/2016-DETRAN/GO.

2.5.3.17 Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos do §14 do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.5.3.18 Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o 14 do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos do §15, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.5.3.19 Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo, conforme previsto no §16, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.5.3.20 Decorridos 30 (trinta) dias sem a retirada do veículo pelo proprietário desde que notificado no ato da apreensão ou em até 10 dias da apreensão, ou após 60 (sessenta) dias da sua notificação via edital, nos termos do art. 4º, §6º c/c art. 5º da ambos da Resolução nº 623/2016, o DETRAN/GO em conjunto com a empresa promoverá as ações para alienação do bem, tais como realizar a separação e criação de lotes para compor edital de leilão.

2.5.3.21 Decorridos o prazo de 30 (trinta) dias da apreensão do bem sem a sua retirada o proprietário deverá ser notificado quanto a necessidade de sua retirada via edital, nos moldes previstos no art. 5º da Resolução nº 623/2016.

2.5.3.22 Decorrido mais 30 (trinta) dias sem a retirada do veículo após publicação do edital, nos moldes previstos no art. 5º da Resolução nº 623/2016, o DETRAN/GO em conjunto com a empresa promoverá as ações para alienação do bem, tais como realizar a separação e criação de lotes para compor edital de leilão, realização de busca da situação do bem.

2.5.3.23 O DETRAN/GO elaborará minuta de edital de leilão no prazo de 15 até (quinze) dias, contados da apresentação da proposta de criação de lotes submetendo a unidade responsável para análise e emissão de parecer técnico.

2.5.3.24 Emitido parecer e aprovado a minuta o edital deverá ser publicado nos meios de comunicação inerentes e imediatamente repassado à empresa para veiculação em seus meios de comunicação e divulgação.

2.5.3.25 A Comissão deverá providenciar a inutilização das partes do chassi que contêm o registro VIN realizando o registro fotográfico e emitindo relatório e suas respectivas placas antes da realização do leilão.

2.5.3.26 Em se tratando de bloco do motor e não havendo possibilidade de comercialização do mesmo, deverá ser inutilizado seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos para o chassi, nos termos do inciso III, do § 2º, do Artigo 16, da Resolução nº 623/2016, do CONTRAN.

2.5.3.27 Providenciar a certidão de baixa do registro do veículo nos casos de classificação e destinação para compactação do bem para envio do bem ao contratado, nos termos da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

2.5.3.28 O procedimento de hasta pública na hipótese do §16, art. 328 do CTB será realizado por lote de tonelage de material ferroso, observando-se, no que couber, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes, conforme §17, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro

2.5.3.29 No caso de veículos com restrição judicial do Estado Goiás serão recolhidos ao pátio, no entanto, apenas serão leiloados após as devidas baixas feitas pela Comissão de Leilão do órgão responsável, ou após 60 (sessenta) dias decorridos da ciência da autoridade responsável, caso não retirado o bem.

2.5.3.30 Sempre que o veículo for retirado do pátio, o responsável pelo pátio deverá emitir nota fiscal pelos serviços prestados e apresentar ao DETRAN/GO para o ressarcimento pelos serviços prestados.

2.6 DA COMISSÃO DE VISTORIA

2.6.1 Compete a Comissão de vistoria inspecionar veículos de fabricação artesanal ou que tenham sofrido alterações, modificações ou substituições de equipamento de segurança especificado pelo fabricante ou que apresente perigo à segurança do trânsito, bem como instruir os processos para realização de licitações na modalidade leilão, de veículos automotores removidos, retidos ou recolhidos nos pátios de retenção sob a responsabilidade do Departamento de Trânsito, nos termos da legislação, conjuntamente com as demais áreas envolvidas, além de vistoriar e classificar os veículos que serão levados a leilão, indicando valores de referência e condições de trafegabilidade, conforme estabelece o Decreto nº 9.586, de 26 de dezembro de 2019.

2.6.2 AÇÕES DA COMISSÃO DE VISTORIA:

2.6.2.1 Em até (30) trinta dias, após recolhimento do veículo, quando acionado deverá promover a avaliação, classificação e levantamento da situação do veículo, nos termos da Resolução nº 623/2016 e demais legislações vigentes, exceto quando ocorrer finais de semanas e feriados, devendo ser procedido primeiro dia útil consecutivo.

2.6.2.2 A comissão de vistoriador no ato da avaliação verificará a situação de cada veículo junto ao órgão Executivo de Trânsito responsável pelo registro, de acordo com a legislação (E-DRV, comunicação de venda, restrição judicial, registro de gravames financeiros).

2.6.2.3 Os veículos recolhidos em depósito deverão ser avaliados financeiramente, nos termos da Resolução nº 623/2016 e demais legislações vigentes, obedecendo critérios de mercado e utilizando a tabela FIPE como referência registrado no sistema para aprovação do contratante.

2.7 DO GESTOR DE CONTRATO

2.7.1 A gestão de contrato é um serviço administrativo que gerencia as ações tais como: reequilíbrio econômico-financeiro, incidentes relativos a pagamentos, questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc.

2.7.2 Pode ser exercido por uma pessoa ou um setor responsável de contratos, contudo deve atuar de forma diligentes e probas.

2.7.3 AÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONTRATOS

2.7.3.1 Cabe ao gestor de contratos a avaliação e revisão contínua das cláusulas contratuais, o reequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a aplicação de sanções e rescisão contratual, a confecção de apostilamentos e termos aditivos, além do planejamento e mensuração da qualidade, economicidade e gerenciamento de riscos do contrato.

2.7.3.2 A previsibilidade orçamentária e o regular pagamento das prestações e/ou medições do contrato, também ficarão sob a vigilância do gestor do contrato que, de modo geral, acompanhará a efetividade das cláusulas contratuais e as obrigações jurídicas delas decorrente.

2.8 DOS FISCAIS DE CONTRATO

2.8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma equipe com no mínimo 05 (cinco) servidores qualificados, sob coordenação de um, especialmente designados pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito.

2.8.2 Essa medida visa alcançar a eficiência do contrato administrativo, por meio de uma forma dinâmica, transparente e eficiente de obter desempenho de todas as atividades relacionadas àquele contrato.

2.8.3 AÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

2.8.3.1 Dentre as atribuições, competirá ao fiscal o acompanhamento periódico da execução do contrato, monitoramento das condições e dos prazos estabelecidos em contrato, propiciando segurança à Administração de que, o que foi contratado é o que estaria sendo executado.

2.8.3.2 Também tem como atribuição a comunicação dos andamentos da execução contratual aos seus superiores, inclusive sobre a necessidade de aditivos contratuais, advertindo-os de condições que infeririam no ateste da execução contratual, bem como confecção de relatório de fiscalização em livro diário contendo todas as informações necessárias, inclusive fotos quando pertinente.

2.8.3.3 Os fiscais deverão apresentar relatórios com registro fotográfico e demais informações até o 10º dia de cada mês a autoridade superior para fins de acompanhamento dos trabalhos.

Este Plano de Trabalho foi elaborado pela Comissão Especial de Leilão, Gerencia de Fiscalização e Aplicação de Penalidades, Gerencia de Ação Integrada e Gerência de Veículos, aprovado pela Diretoria de Operações.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

A licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

1.Habilitação Jurídica

a) - Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) - Para comprovar se está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a empresa deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

2. Regularidade Fiscal

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) - Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

c.1) - ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c.2) - à Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)

c.3) - à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa) e do Estado de Goiás quando o

Licitante tiver sede em outro Estado da Federação

c.4) - à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários)

2.1 - Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou viceversa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

3. Regularidade Trabalhista

a) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com a finalidade de aferir a adimplência ou inadimplência das empresas perante a Justiça do Trabalho, por força da Lei nº 12.440/11.

4. Qualificação Econômico-Financeira

a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) - A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL / PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

LC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

5- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Nota: O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC - CADFOR, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

ANEXO III MODELO DECLARAÇÃO A SER ENVIADO NA FASE DE HABILITAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a **inexistência de fato impeditivo de habilitação**, nos termos do presente Edital, e que temos ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO, não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99)**;

(Local/Data/Assinatura/Nome Legível/REPRESENTANTE LEGAL CPF)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: ENDEREÇO: TELEFONE:

CPF Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei n.º 8.666/93, do Decreto nº 5450/05, da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 3.555/00, Decreto Estadual 9.666/20, bem como aos de suas atualizações, propondo ao DETRAN-GO a execução do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e asseverando que:

1 - No preço final de nossos serviços e fornecimento estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas, bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 120 (**cento e vinte**) dias, contados da data da respectiva apresentação no certame.

3 - Que em caso de divergências entre os valores apresentados nas propostas escritas, será adotado o critério de preferência descrito a seguir, em ordem decrescente de prioridade:

3.1 - Os valores expressos em algarismos (absolutos) sobre os índices percentuais;

3.2 - O valor unitário sobre o valor total;

3.3 - O valor escrito por extenso sobre o expresso em algarismo.

4 - Se vencedores, na hipótese do valor final oferecido no Pregão ser distinto do apresentado em nossa proposta escrita inicial, encaminharemos em até **02 (duas) horas, a contar do encerramento da etapa de lances**, nova proposta, de acordo com o valor final oferecido no Pregão, considerando o novo valor proposto em sessão, e de acordo com os termos do presente Edital, respeitando o que segue:

4.1 - Os valores integrantes das propostas não poderão ser majorados, salvo se decorrerem de correção expressamente autorizada pelo Pregoeiro.

4.2 - Na proposta será especificado valores totais por lote, do objeto a ser contratado, incluso na soma todo elemento que influam nos custos operacionais, inclusive tributos e encargos sociais, exceções feitas quanto a impostos e taxas de obrigações específicas.

4.2.1 Temos ciência que a ausência de algum elemento constitutivo do custo na Proposta não poderá ser alegada no futuro.

5 - Temos ciência de que, caso a licitante vencedora não cumpra a obrigação descrita neste item, restará caduco o seu direito de vencedora do certame, sendo aplicadas as disposições do inciso XXIII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/2002, bem como as dos artigos 27 e 28 do Decreto n.º 5.450/2005, sem prejuízo das demais cominações legais e editalícias.

6 - O prazo prescrito no item **4**, poderá ser prorrogado mediante solicitação devidamente justificada pela licitante e aprovação do Pregoeiro.

7 - Temos ciência de que os valores apresentados para assinatura, não impedem a retenção dos respectivos tributos na forma da legislação vigente, nem autorizam que a licitante proceda em desacordo com a legislação normatizada da matéria, nem tampouco impedem que a Administração fiscalize, para que a execução do contrato ocorra conforme a legislação vigente.

8 - Caso nos venha a ser adjudicado o objeto deste **Pregão Eletrônico n.º 036/2021**, ele será executado inteiramente de acordo com o seu Edital e seus Anexos.

9 - Nossa proposta comercial padrão foi elaborada com base nas tabelas vigentes do Mercado.

10 - Temos plenas condições de realizar o objeto Contratado, no prazo definitivo pela Administração.

11 - Quadro auxiliar de apresentação de proposta:

A	B	C	D	E	F
LOTE	VALOR ESTIMADO GUINCHO	VALOR ESTIMADO PÁTIO (DIÁRIA)	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR FINAL (48 MESES)
1	1.120.630,00	1.210.554,84	2.331.184,84		
2	1.868.860,00	2.018.826,48	3.887.686,48		
3	1.639.050,00	1.770.575,40	3.409.625,40		
4	8.520.610,00	9.204.345,48	17.724.955,48		
5	1.450.890,00	1.567.316,52	3.018.206,52		
TOTAL LOTE (indicar qual lote está participando)					

Obs: 1) O total de cada lote deverá ser indicado separadamente se o Licitante estiver concorrendo em mais de um lote;

2) O valor final é calculado da seguinte forma: (D X E)+ D, onde E = valor da taxa ofertada no certame, e F o valor final convertido em R\$

Nosso preço total, (em algarismos e por extenso) para os serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I) do **Pregão Eletrônico n.º 036/2021** é o de R\$ _____ (_____), conforme acima discriminado, para o Lote, corresponde a _____ (%) de Taxa de Administração.

Data e Assinatura do responsável pela Empresa

ANEXO V
MINUTA CONTRATUAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Contrato n° XXXX/202X DETRAN/GO

Contrato que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito De Goiás – Detran/GO e a empresa XXXXX para prestação de serviço de guincho, disponibilização de pátio e realização de leilão, na forma e condições abaixo descritas.

DO CONTRATANTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Avenida Atílio Correa Lima, 1875, Cidade Jardim, CEP inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente**, MARCOS ROBERTO SILVA, brasileiro, Advogado, portador da Carteira Profissional nº 31.530 OAB/GO, inscrito no CPF de nº 938.380.341-04, residente e domiciliado nesta Capital.

DA CONTRATADA

XXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXX (cargo, nacionalidade, estado civil) residente e domiciliado na cidade XXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresas que prestem serviços de infraestrutura e logística com fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Estado de Goiás, bem como disponibilização de pátio para guarda e estadia, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, além de serviços de leiloeiros oficiais registrados perante a JUCEG para a atividade finalística de alienação na forma digital ou eletrônica, de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/GO, conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

LOTE 1

ITEM	UNID	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA DE DIÁRIA	X	X	MÉDIA DE TAXAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, ANEXO III, A3, 32, 35, 36 (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
SERVIÇO DE GUINCHO	SERVIÇO	2.287	X	X	X	122,50	X	
SERVIÇO DE PÁTIO	DIÁRIA	2.287	33	X	X	4,01	X	
TAXA DE ADM.	UNID.	2.287	X	X	X	X	X%	
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)								

LOTE 2

ITEM	UNID	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA DE DIÁRIA	X	X	MÉDIA DE TAXAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, ANEXO III, A3, 32, 35, 36 (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
SERVIÇO DE GUINCHO	SERVIÇO	3.814	X	X	X	122,50	X	
SERVIÇO DE PÁTIO	DIÁRIA	3.814	33	X	X	4,01	X	
TAXA DE ADM.	UNID.	3.814	X	X	X	X	X%	
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)								

LOTE 3

ITEM	UNID	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA DE DIÁRIA	X	X	MÉDIA DE TAXAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, ANEXO III, A3, 32, 35, 36 (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
SERVIÇO DE GUINCHO	SERVIÇO	3.345	X	X	X	122,50	X	
SERVIÇO DE PÁTIO	DIÁRIA	3.345	33	X	X	4,01	X	
TAXA DE ADM.	UNID.	3.345	X	X	X	X	X%	
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)								

LOTE 4

ITEM	UNID	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA DE DIÁRIA	X	X	MÉDIA DE TAXAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, ANEXO III, A3, 32, 35, 36 (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
SERVIÇO DE GUINCHO	SERVIÇO	17.389	X	X	X	122,50	X	
SERVIÇO DE PÁTIO	DIÁRIA	17.389	33	X	X	4,01	X	
TAXA DE ADM.	UNID.	17.389	X	X	X	X	X%	
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)								

LOTE 5

ITEM	UNID	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA DE DIÁRIA	X	X	MÉDIA DE TAXAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, ANEXO III, A3, 32, 35, 36 (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
SERVIÇO DE GUINCHO	SERVIÇO	2.961	X	X	X	122,50	X	
SERVIÇO DE PÁTIO	DIÁRIA	2.961	33	X	X	4,01	X	
TAXA DE ADM.	UNID.	2.961	X	X	X	X	X%	
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)								

Subcláusula única - Os métodos, rotinas de execução de trabalhos estão disponibilizados no Plano de Trabalho o qual é parte integrante desse CONTRATO, devendo ser observado CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto desse contrato resulta do processo nº 202100025099029 decorrente de Pregão Eletrônico nº xxx/2021, Termo de Homologação SEI nº (xxxxx) e Termo de Referência SEI (xxxxxx) da DIRETORIA xxxxxx, Plano de Trabalho (Anexo do TR) e Proposta Comercial SEI (XXXXX) que passam a fazer parte integrante deste e a ele vinculando-se diretamente, independentemente de sua transcrição, bem como Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual 9.666, de 21 de maio de 2020, Lei Complementar Federal nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores dada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

I - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Plano de Trabalho e de sua proposta, inclusive nos municípios não citados nas rotas, desde que dentro da região indicada no lote, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas para prestação dos serviços, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

II - Apresentar relação Nominal do Leiloeiro Oficial, responsável para a realização de leilões públicos, na forma digital ou eletrônica, de bens e veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos, indicando qual o tipo de vínculo do leiloeiro com a licitante;

III - Comprovar pela apresentação de Declaração contendo o Nome, CPF, tipo de vínculo com a Empresa, cópia da Inscrição como Leiloeiro na JUCEG-GO, e Declaração de regularidade do Leiloeiro junto à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS;

IV - Apresentar Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a qualificação do LEILOEIRO para o desempenho da atividade de leilão no percentual de 10% do quantitativo de veículos arrematados de cada lote.

V - Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos no instrumento convocatório e anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

VII - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em prazo razoável, fixado pelo fiscal do contrato/Comissão de Leilão, os serviços efetuados e que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

X - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos auxiliares que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

XI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

XII - Manter sigilo sobre todo o processo de leilão, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento.

XIII - Comunicar à Comissão de Leilão/Fiscais, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XIV - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

XV - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

XVI - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus auxiliares, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante.

XVII - Além das obrigações elencadas acima, são obrigações do Leiloeiro Oficial, em especial, o atendimento às disposições do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas relativas.

XXVIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XX - Ressarcir a CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio.

XXI - Fica expressamente proibida a utilização do contrato como caução ou para qualquer operação financeira, pela CONTRATADA.

XXII - Responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

XXIII - Manter os funcionários e/ou terceirizados, se houver, ou preposto, devidamente identificados por crachá e uniformizados.

XXIV - Quando da realização dos leilões cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 623/2016, bem como as normas relativas à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, além da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado, e Resolução Contran nº 701 de 10/10/2017, que estabelece os requisitos de segurança obrigatórios para o transporte de produtos siderúrgicos por veículos de carga nas vias abertas à circulação no território nacional.

XXV - Possuir equipamentos com arquitetura REST, padrão de mercado para integrações sistêmicas; a *Representational State Transfer (REST)*, em português Transferência de Estado Representacional, é um estilo de arquitetura que define um conjunto de restrições e propriedades baseados em HTTP. Web Services que obedecem ao estilo arquitetural REST, ou *web services RESTful*, fornecem interoperabilidade entre sistemas de computadores na Internet. Web services compatíveis com REST permitem que os sistemas solicitantes acessem e manipulem representações textuais de recursos da Web usando um conjunto uniforme e predefinido de operações sem estado. Para tanto, será fornecido o Manual de Integração contendo o catálogo de serviços REST, serviços esses necessários para integrar o sistema do contratado aos sistemas do Detran.

Subcláusula única - A integração dos sistemas deverá ser homologada junto ao Detran antes de iniciar as operações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I - Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

II - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais, utensílios ou equipamentos integrantes do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

IV - Realizar os pagamentos e transferências de valores relacionados as despesas de serviços de guincho, estadias de pátio, bem como despesas de leilão e etc, após recebimento do respectivo valor pelo proprietário ou do leiloeiro oriundos dos valores arrematados em leilão, a fim de promover o rateio de saldo, considerando a Resolução CONTRAN nº 623/2016, art. 32.

Subcláusula única - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses caso haja interesse entre as partes e desde que economicamente vantajoso, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Subcláusula Primeira - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, o valor correspondente aos serviços prestados, sendo estimado para o LOTE a importância de R\$ _____ (valor por extenso).

Subcláusula Segunda - Os serviços prestados de guincho e estadia de pátio serão custeados ao contratado nos seguintes valores:

ITEM	UNIDADE	VALOR*
Diária para qualquer tipo de veículo por dia	Diária	R\$ 4,01
Guincho de bicicletas, motocicletas e similares	Unidade de Serviço	R\$ 60,23
Guincho de outros veículos	Unidade de Serviço	R\$ 184,77

* Valores referenciais extraídos do Código Tributário Estadual - ANEXO III, A.3, itens 32, 35 e 36 apresentados no DESPACHO Nº 718/2021 - GEFAP- 05036 nos autos do processo nº 202100025040187.

Subcláusula Terceira - O reajuste de preços para os itens acima poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas.

Subcláusula Quarta - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Subcláusula Quinta - O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo.

Subcláusula Sexta - A taxa administrativa será aplicada no seguinte valor e apenas quando houver ocorrido o sucesso no pagamento dos serviços de guincho e pátio para liberação veicular.

ITEM	UNIDADE	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)*
Taxa de Administração	Unid.	X%

*Será admitida taxa de administração negativa, a qual será interpretada como forma de desconto nos valores a serem pagos à empresa no caso de liberação do bem.

Subcláusula Sétima - Os pagamentos, de quaisquer dos serviços citados no item acima, independente se veículo retirado antes da alienação ou após alienação, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo (s) fiscal (is) do contrato, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas a CONTRATADA.

Subcláusula Oitava - Para faturamento mensal serão considerados os serviços correspondentes ao mês contratual, fluente do 1º (primeiro) ao último dia do mês.

Subcláusula Nona - As notas fiscais deverão ser protocoladas no DETRAN até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

Subcláusula Décima - Para faturamento mensal dos serviços deverão ser considerados valores expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais.

Subcláusula Décima Primeira - Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente no banco acima citado, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

Subcláusula Décima Segunda - Além do disposto acima a licitante vencedora deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união;
2. Certidão de débitos inscrito em dívida ativa – negativa (ECONOMIA-GO);
3. Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS);
4. Certidão de regularidade do FGTS-CRF;
5. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Subcláusula Décima Terceira - Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do instrumento convocatório, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Natureza de Despesa nº xxxxxx, Fonte de Recurso 161, conforme nota de empenho nº xxxx de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxx, para o presente exercício financeiro, correndo a conta de dotação própria para o exercício financeiro seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Subcláusula Primeira - Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

Subcláusula Segunda - A prestação dos serviços poderá ser iniciada em até 10 (dez) úteis após o recebimento da ordem de serviço pelo contratado, podendo ser prorrogado em igual período mediante autorização da autoridade superior/gestor.

Subcláusula Terceira - O prazo para a retirada da ordem de serviço será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da contratada.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Subcláusula Primeira - Os serviços serão recebidos:

I - Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

II- Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei de Licitações.

Subcláusula Segunda - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Subcláusula Terceira - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade do adjudicatário *a posteriori*, devendo ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do instrumento convocatório. Assim, será analisado se o serviço prestado atendeu as formas e condições estabelecidas em edital e nas legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira - Para segurança do cumprimento das obrigações formalizadas por Contrato, os serviços/fornecimentos dos quais origem entrega/prestação de serviços parcelada, e, cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil), a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93 qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação e integralizada em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Prorrogação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia deverá vigorar por mais 3 (três) meses, após o término da vigência do instrumento contratual.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela CONTRATADA será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

1. Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;
2. Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;
3. Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS, decorrentes da contratação;
4. Inexistência de reclamatórias trabalhistas dos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a CONTRATADA, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista;
5. Satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

Subcláusula Quinta - A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;
3. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;
4. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;
5. Ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - Na modalidade de garantia por títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179/2001.

Subcláusula Sétima - A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada nominalmente à CONTRATANTE, em instituição bancária informada previamente, para os fins específicos a que se destine, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

Subcláusula Oitava - A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia, deverá constar expressamente da apólice, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

Subcláusula Nona - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração ou por meio da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

Subcláusula Primeira - A autoridade responsável do contrato deverá nomear gestor e fiscal do contrato através de Portaria, os quais serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. A equipe de fiscalização será composta por uma equipe com no mínimo 05 (cinco) servidores qualificados, sob coordenação de um, especialmente designados pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito.

Subcláusula Segunda - Será facultada a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do gestor do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência.

Subcláusula Terceira - A gestão e/ou fiscalização da presente contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Subcláusula Quarta - A fiscalização de que trata o item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

Subcláusula Quinta - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Subcláusula Primeira - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Subcláusula Segunda - Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, nos termos do art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;
2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
3. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;
4. As multas acima descritas, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada, nos moldes previstos no § 1º, art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Subcláusula Terceira - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

Subcláusula Quarta - Nos casos em que a medida administrativa for a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, conforme prevê art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

1. 06 (seis) meses, nos casos de:
 - a.1) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;
 2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
 3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - c.1) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;
 - c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
 - c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA que praticar infração prevista no art.81, inc. III da Lei Estadual nº 17.928/2012 será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção, conforme preceitua o art. 82, da Lei Estadual nº 17.928/2012 .

Subcláusula Sexta - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou a CONTRATADA deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral, nos moldes previstos no art. 83, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Subcláusula Sétima - Em qualquer das sanções citadas a serem aplicadas deverá ser resguardado o direito ao contraditório, prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 78 e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula segunda - Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias, reservando-se o DETRAN/GO ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a CONTRATADA terá direito de receber os produtos/serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93, ficando reconhecido, em qualquer caso, pela CONTRATADA, os direitos do DETRAN/GO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS DETRAN/GO, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de 2021.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

ANEXO I DO CONTRATO

PLANO DE TRABALHO

I - PLANO DE TRABALHO

Este plano é parte integrante do Termo de Referência para contratação de empresas que prestem serviços de fornecimento de infraestrutura e logística com fornecimento de guinchos para recolhimento de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Estado de Goiás, bem como disponibilização de pátio para guarda e estadia, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/GO, além de serviços de leiloeiros oficiais registrados perante a JUCEG para a atividade finalística de alienação, na forma digital ou eletrônica, de veículos de terceiros não regularizados/reclamados/retirados, recolhidos a mais de 60 (sessenta) dias.

Visa descrever as formas e etapas de execução de atividades que envolvem o projeto de gestão e operacionalização de serviços possibilitando ao final a alienação de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Poder Executivo Estadual de forma individualizada dentro das competências de cada ator na execução do projeto estabelecendo diretrizes de trabalho, responsabilidade e prazos para atingir o objetivo de maneira mais célere, eficiente e transparente.

1 - OBJETIVO

1.1 Promover gestão eficiente e transparente das atividades que envolvem recolhimento, estadia, notificação, serviços de compactação e procedimentos para leilão de veículos automotores apreendidos em razão do cometimento de infração de trânsito e/ou abandonados nas vias e logradouros públicos de circunscrição e competência do Poder Executivo Estadual.

2 - ATORES NO PROJETO

2.1 POLÍCIA MILITAR

Age no policiamento ostensivo de trânsito, quanto à fiscalização das condições dos condutores e dos veículos nas vias urbanas, na área de competência do Estado de Goiás, autuação por infração de trânsito e aplicação de medidas administrativas, no exercício do poder de polícia de trânsito, conforme estabelecido no Termo de Cooperação nº 001/2019 – DETRAN/GO.

Promove ações de fiscalização de trânsito podendo ser desenvolvidas por meio de Bloqueio em via Pública, Abordagem Estática, Abordagem a veículo, Operações da Balada Responsável, decorrente de atendimento a acidentes de trânsito, ou outros meios de fiscalização, seja no perímetro urbano, rodoviário e rural.

2.1.1 AÇÕES DA PM

2.1.1.1 Comunicar formalmente o responsável pelos serviços de guincho, contratado através do DETRAN/GO, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência de realização de grandes operações, a data e local em que deverá ser encaminhado os veículos de guincho.

2.1.1.2 Promover a remoção do veículo das vias de trânsito quando da constatação da infração de trânsito que caracterize a necessidade de se retirar o veículo do trânsito, que será recolhido em local apropriado, conforme o estabelecido no art. 271 do CTB.

2.1.1.3 No ato da apreensão o agente deverá promover o Registro de Atendimento Integrado -RAI anexando fotos do veículo onde constará o Auto de Remoção do Veículo, bem como a emissão da Notificação do proprietário, entregando cópia ao condutor do veículo.

2.1.1.4 No ato do recolhimento o Agente deverá realizar o preenchimento do cadastro no Sistema de Controle de Leilão - <https://sistemacontroleleilao.ssp.go.gov.br/>.

2.2 DOS SERVIÇOS DE GUINCHO

2.2.1 Responsável por prestar serviços de guincho (remoção) em toda região ao qual sagrou-se vencedor e deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento das demandas sempre que acionado.

2.2.2 Deverá prestar serviços com equipamento adequado e em boas condições de uso, bem como manter pessoal qualificado para realizar as atividades necessárias para boa prestação de serviços em tempo e horas estabelecidos, assim como com a qualidade desejada.

2.2.3 AÇÕES DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE GUINCHO

2.2.3.1 Disponibilizar os guinchos na data e local estabelecidos em qualquer região do lote para o qual foi vencedor em até 1 (uma) hora após requisitado formalmente quando se tratar da capital e nas demais rotas em até 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, após requisitado formalmente mediante e-mail ou outro meio eletrônico disponível, inclusive em finais de semana e feriados.

2.2.3.2 No ato do recolhimento do veículo deverá ocorrer preenchimento de *check list (formulário)*, bem como executar o registro fotográfico dos veículos/bens, de maneira que retrate fielmente as suas características e estado de conservação para posterior registro em sistema, com no mínimo as seguintes vistas:

- a) A 45º mostrando placa dianteira e uma lateral;
- b) A 45º mostrando placa traseira e a lateral oposta;
- c) Foto do interior do veículo constando imagem do painel e console;
- d) Foto do porta-malas ou carroceria e outra do motor e chassi.

2.2.3.3 O transporte do veículo deverá ocorrer de forma segura e ágil diretamente do local de apreensão ao pátio definido e sob monitoramento em tempo real por dispositivo de rastreamento em tempo real, bem como estar em boas condições de uso atendendo as normas da Código de Trânsito, sob pena de ser autuado e na incidência ensejar a rescisão do contrato em razão de seu descumprimento.

2.3 DOS SERVIÇOS DE PÁTIO

2.3.1 Responsável por prestar serviços de pátio (estadia) na região para qual sagrou-se vencedor e deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sempre que acionado, inclusive nos finais de semana e feriados.

2.3.2 Deverá prestar serviços em área com infraestrutura e sistema de monitoramento eletrônico, vigilância e seguro para boa guarda e conservação do bem até que reclamado pelo proprietário ou a entrega ao arrematante, de forma transparente, eficiente e resguardando as diretrizes das normas de regulamentação.

2.3.3 AÇÕES DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE PÁTIO

2.3.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar para o lote ao qual sagrou-se vencedora de pátios em locais estrategicamente adequados e com área delimitada para guarda dos veículos objeto do contrato, com infraestrutura necessária e sistema de monitoramento eletrônico, vigilância e seguro dos veículos apreendidos para cobertura de eventuais sinistros para a guarda e conservação do bem até ser reclamado pelo proprietário ou entrega ao arrematante.

2.3.3.2 Cabe à CONTRATADA, com base na estimativa de veículos apreendidos por ano em cada região, assim como condições e características dos serviços estabelecidos no edital, ou seja, guincho, pátio e demais atividades inerentes ao encargo de leiloeiro, criar sua estrutura de forma que consiga prestar um serviço de qualidade, bem como planeje sua logística de maneira que lhe dê melhor custo/benefício e proporcione resultados de trabalho de forma eficiente.

2.3.3.3 Fica vedado a guarda de veículos que não seja objeto do contrato na área delimitada.

2.3.3.4 Deverá estar apta e disponível para recebimento de veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia, sempre que demandado, inclusive finais de semana e feriados.

2.3.3.5 Manter os funcionários devidamente uniformizados e com cartão de identificação em tempo integral, bem como manter a higienização (externa e interna) dos veículos durante todo tempo de sua estadia, exceto para sucata;

2.3.3.6 A lavagem deverá ser realizada de forma simples no momento de recebimento do veículo, bem como para realização de visitas de vistoria do leilão. No entanto a higienização deverá ser mantida durante todo tempo de estadia do veículo no pátio.

2.3.3.7 No ato do recolhimento do veículo deverá ocorrer preenchimento de *check list (formulário)*, bem como executar o registro fotográfico dos veículos/bens, de maneira que retrate fielmente as suas características e estado de conservação para posterior registro em sistema, com no mínimo as seguintes vistas:

- a) A 45º mostrando placa dianteira e uma lateral;
- b) A 45º mostrando placa traseira e a lateral oposta;
- c) Foto do interior do veículo constando imagem do painel e console;
- d) Foto do porta-malas ou carroceria e outra do motor e chassi.

2.3.3.8 Promover a separação e arrumação dos veículos e dos bens móveis nos depósitos para a execução das avaliações e vistorias quando de sua realização.

2.3.3.9 Permitir a conferência *in loco* dos veículos em pátio, durante o processo de preparativos para inclusão na hasta pública, pelo gestor/fiscal ou sempre que for submetido a fiscalização pelo DETRAN/GO, bem como, conforme o caso, de mecânico para realização de reparo de qualquer componente em veículos, sob acompanhamento e desde que autorizado pelo DETRAN/GO, sendo vedada entrada de terceiros estranhos ao local, sem autorização do DETRAN/GO.

2.3.3.10 Promover a liberação do veículo ao proprietário após análise do Termo de Liberação/Termo de Custódia emitido pelo do DETRAN/GO.

2.3.3.11 Para não gerar nova diária o proprietário deverá fazer a retirada do bem em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão, ou em caso de final de semana e feriados em até 36 (trinta e seis) horas, sempre em horário de expediente.

2.3.3.12 Caso no momento da retirada seja constatado que os prazos foram ultrapassados o proprietário deverá ser informado de que necessitará procurar o DETRAN/GO para emissão e pagamento de nova DUA referente as diárias remanescentes, ficando VEDADO qualquer cobrança do proprietário ou arrematante no pátio.

2.3.3.13 Realizada liberação do veículo o responsável deverá imediatamente registrar informação no sistema. Para tanto será fornecido o Manual de Integração contendo o catálogo de serviços REST, serviços esses necessários para integrar o sistema do contratado aos sistemas do Detran/GO.

2.3.3.14 Para faturamento mensal serão considerados os serviços correspondentes ao mês contratual, fluente do 1º (primeiro) ao último dia do mês;

2.3.3.15 As notas fiscais deverão ser protocoladas no DETRAN/GO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

2.4 DO LEILOEIRO

2.4.1 Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos por alvará judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de joias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos, nos termos do art. 19 do Decreto nº21.981/1932, mediante remuneração pro comissão do arrematante ou, conforme o cumulativamente comissão do comitente.

2.4.2 O leiloeiro deverá proceder de forma transparente no exercício de sua profissão, contribuindo para o prestígio de sua classe em cumprimento as normas e regulamentos legais vigentes para suas atividades, bem como contrato pactuado.

2.4.3 DAS DEMAIS AÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 2.4.3.1 Estar disponível para recebimento do veículo sempre que necessário e realizar os serviços respeitando as normas e regulamentos legais vigentes.
- 2.4.3.2 Deverá disponibilizar e preparar o local para efetivação do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a sua realização tais como: sistema audiovisual e sistema de som para apresentação das imagens dos lotes a todos os participantes do leilão virtual, e atendimento aos arrematantes em potencial.
- 2.4.3.3 Em até (30) trinta dias, após recolhimento do veículo, deverá promover a avaliação, classificação e levantamento da situação do veículo, nos termos da Resolução nº 623/2016 e demais legislações vigentes.
- 2.4.3.4 Em até 15 (quinze) dias úteis após decorrido o prazo legal estabelecido no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, a empresa por meio de seu leiloeiro, em conjunto com DETRAN/GO promoverá as ações para alienação do bem, tais como realizar a separação e criação de lotes para compor edital de leilão.
- 2.4.3.5 Conferir o Edital do leilão disponibilizado pela Administração certificando de que contém todos os dados e condições necessários, bem como a descrição completa dos bens, e proceder a sua publicação nos canais de sua responsabilidade.
- 2.4.3.6 Providenciar e submeter a cada leilão, em tempo hábil, para análise e aprovação da comissão, minuta do todo material publicitário, impresso ou não; a data; o local do evento; descrição do bem ofertado, telefone e endereço eletrônico para contatos e esclarecimentos, bem como qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão e nas atividades da Comissão.
- 2.4.3.7 Promoverá ampla divulgação do edital de Leilão elaborado pelo DETRAN/GO, com publicidade em jornal de grande circulação e ainda outras que se acharem necessárias para a boa divulgação do evento.
- 2.4.3.8 Confeccionar encartes do edital do leilão e/ou folders em quantidades suficientes para atender as necessidades do acompanhamento e a divulgação do leilão.
- 2.4.3.9 Disponibilizar visitação dos interessados aos lotes com pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visitação de todos os lotes.
- 2.4.3.10 Exercer, pessoalmente, suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, em seu preposto, mediante autorização expressa do CONTRATANTE, conforme previsão contida no art. 11, do Decreto federal nº 21.981/1932.
- 2.4.3.11 Realizar cadastro prévio das empresas interessadas em participar do leilão com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data de sua realização.
- a) Somente poderão participar empresas devidamente credenciadas pelo DETRAN/GO para compra de sucata reaproveitável.
- 2.4.3.12 Os leilões deverão ocorrer de forma digital ou eletrônica em plataforma com fácil acesso aos usuários e em homepage que garanta celeridade, clareza, simplicidade na exposição de dados e efetivação das ações dos lances, com recursos de segurança, tais como: senhas, criptografia, e autenticação, além de lances em tempo real e, permitir integração com sistema DETRAN/GO no padrão de tecnologia REST (Representational State Transfer).
- 2.4.3.13 Presidir o leilão, de conformidade com o Edital, em todas as suas fases, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.
- 2.4.3.14 Realizará a gravação do áudio de todos os procedimentos do leilão em formato “wav” ou “mp3”, que deverá ser disponibilizado em CD juntamente com a prestação de contas do leilão.
- 2.4.3.15 Emitir recibos, notas fiscais, relatórios de prestação de contas, cartas de adjudicação, elaborar atas e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões que presidir.
- 2.4.3.16 Emitir a Nota de Arrematação de leilão em 03 (três) vias (Empresa/Arrematante/DETRAN/), bem como o RELATÓRIO FINANCEIRO FINAL para a devida homologação do leilão, conforme preconiza o “caput” do artigo 27 do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após o respectivo pregão, com as seguintes informações:
- a) Em caso de pessoa física: NOME COMPLETO, LOGRADOURO, RG, CPF, E-MAIL, TELEFONE, TERMO DE COMPROMISSO.
- b) Em caso de pessoa jurídica, conforme Lei nº 12.977, de 20 maio de 2014: b) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, LOGRADOURO, CNPJ, E-MAIL, FONE, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO EMITIDO PELO DETRAN/GO, PARA AQUISIÇÃO DE SUCATA, TERMO DE COMPROMISSO.
- 2.4.3.17 A NOTA DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO deverá conter, como forma de garantir sua autenticidade: chancela e o selo holográfico de autenticidade do LEILOEIRO. Ao fim do leilão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a data de sessão pública, a empresa deverá apresentar relatório final, com planilha contendo: Número do E-DRV, Placa, Chassi, Nome do arrematante, CPF/CNPJ do arrematante, logradouro do arrematante e endereço eletrônico para correspondência, valor da arrematação, descrito em colunas distintas, nos termos da Resolução nº 623/2016, do CONTRAN, conforme tabela abaixo, referindo-se ao valor pago pelo bem em GRU e valor pago para o Leiloeiro.

PLANILHA COM DETALHAMENTO E DESCRIÇÃO DE DADOS DO LEILÃO

N.E-DRV	Placa	Chassi	Nome do arrematante	CPF/CNPJ do arrematante	Logradouro do arrematante	E-mail	Fone	Valor pago em GRU em R\$	Valor pago ao leiloeiro em R\$	Valor Arrematação em R\$	Total da Arrematação em R\$

- 2.4.3.18 O respectivo depósito bancário será efetuado na conta do DETRAN/GO, devendo os dados da conta ser fornecido em consoante preconiza o “caput” do artigo 27 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após a realização do leilão.
- 2.4.3.19 Para os casos de arrematação de veículo para desmanche deverá ser exigido da pessoa jurídica termo de credenciamento junto ao DETRAN/GO de origem quando da emissão do Termo de Arrematação.
- 2.4.3.20 Realizar a cobrança dos arrematantes através de boleto bancário, sempre que necessário.
- 2.4.3.21 Nos casos do não pagamento do boleto bancário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o cheque caução deverá ser depositado para pagamento da arrematação do lote.
- 2.4.3.22 A emissão de 2ª via da NOTA DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO somente será emitida mediante solicitação por escrito e devidamente justificada à Comissão Especial de Leilão que irá autorizar, ou não, a empresa emitir nova nota.
- 2.4.3.23 Organizar todos os serviços de secretaria, com a utilização de pessoas de sua equipe e às suas expensas e responsabilidades, com obrigação, inclusive, de receber os cheques caução dos arrematantes, nominais ao Contratado, referentes a cada lote arrematado.
- 2.4.3.24 Para os veículos qualificados como sucata, deverá o responsável pelo leilão destruir os elementos de identificação, tais como: chassi, plaquetas, etiquetas e placas, registrando o ato em material fotográfico, salvo em formato .pdf, individualizando os arquivos por veículo, nomeando os documentos com o respectivo número DRV (Documento de Recolhimento do Veículo eletrônico), que será fornecido pela Comissão de Leilão.
- 2.4.3.25 A empresa deverá ter preposto no local do(s) pátio(s), ao fim do leilão, para entregar os veículos liberados pela contratante, devendo seu leiloeiro utilizar de sistema informatizado para controle das atividades inerentes aos trabalhos realizados disponibilizados pela contratante.
- 2.4.3.26 Todas as despesas de organização, publicação e execução serão custeadas pelo contratado, exceto as de RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE, elencadas abaixo:
- a) Publicação no Diário Oficial do Estado;

b) Publicação no site do DETRAN-GO.

2.4.3.27 Encarregar-se da entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação da respectiva NOTA DE ARREMATACÃO expedida pelo Contratado e constatado o efetivo pagamento e sua disponibilidade na conta bancária.

2.4.3.28 Em se tratando de bloco do motor e não havendo possibilidade de comercialização do mesmo, deverá ser inutilizado seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos para o chassi.

2.4.3.29 Emitir nota fiscal dos serviços prestados para conferência e demais procedimentos relativos ao pagamento pelo ressarcimento dos serviços prestados de guincho e estada do bem até realização do leilão, não podendo exceder a 180 (cento e oitenta) dias de diária de pátio para apresentação ao DETRAN/GO.

2.4.3.30 Ressarcir o CONTRATANTE em quaisquer prejuízos que este vier a sofrer decorrentes de ato omissivo ou comissivo de responsabilidade e ou de seus prepostos/equipe de apoio.

2.4.3.31 Responder, perante o CONTRATANTE, pela perda ou extravio dos bens sob sua responsabilidade, fundos em dinheiro ou cheques existentes em seu poder, exceto se o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

2.4.3.32 Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

2.4.3.33 Caso haja funcionários terceirizados sob responsabilidade do Contratado, ou preposto, deverão estar devidamente identificados por crachá e uniformizados.

2.4.3.34 O Contratado cobrará do arrematante, a título de comissão pela venda efetuada, o equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor pago pelo mesmo por cada lote arrematado, conforme determina o parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, não cabendo ao DETRAN/GO a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

2.4.3.35 Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos do §14 do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

a) Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o 14 do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos do §15, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

b) Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo, conforme previsto no §16, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

c) O procedimento de hasta pública na hipótese do §16, art. 328 do CTB será realizado por lote de tonelagem de material ferroso, observando-se, no que couber, o disposto neste artigo, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes, conforme §17, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.4.3.36 Os valores referentes a taxa de permanência no pátio de retenção, limita-se ao prazo de 6 (seis) meses, de acordo com o § 10 do art. 271 e § 5º Art. 328 do CTB.

2.5 DA COMISSÃO DE LEILÃO

2.5.1 Fica responsável pela realização dos atos instrumentais necessários para realização do leilão, bem como serviços de promover baixas, desalienação e outras atividades pertinentes.

2.5.2 A Comissão deverá proceder de forma transparente no exercício de suas atividades, contribuindo para o alcance do objetivo de forma ágil, eficiente e transparente, bem como pelo cumprimento as normas e regulamentos legais vigentes para quanto as atividades as quais gere de acordo com os termos dos contratos pactuado com prestadores de serviços.

2.5.3 AÇÕES DA COMISSÃO

2.5.3.1 Disponibilizar acesso ao contratado dos sistemas necessários ao fiel cumprimento das atividades para as quais foi objeto do contrato. Para tanto, será disponibilizado o Manual de Integração contendo o catálogo de serviços REST, o qual é necessário para integrar o sistema do contratado aos sistemas do Detran/GO

2.5.3.2 O registro de informações ocorrerá via integração sistêmica do padrão REST, por meio dos seguintes sistemas: Sistema Pátios Integrado e Sistema de Gestão de Leilões, os quais estão sob responsabilidade desta Gerência de Tecnologia.

2.5.3.3 A Comissão a cada 30 (trinta) dias iniciará os procedimentos necessários para viabilizar o leilão em conjunto com a empresa e liberará para leilão aqueles não reclamados pelo proprietário no prazo legal previsto.

2.5.3.4 A Comissão deverá aprovar a vistoria de classificação, bem como avaliação realizada pela empresa e quando necessário solicitar parecer da área técnica para subsidiar sua decisão, assim como aprovar a classificação em SUCATAS e RECUPERÁVEIS pela empresa.

2.5.3.5 Promover levantamento de demais informações para realização do leilão após 30 (trinta) dias decorrido do recolhimento do veículo, nos termos da Resolução nº 623/2016.

2.5.3.6 O DETRAN/GO através da Comissão será responsável pelo controle e realização das notificações, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 623 do CONTRAN.

2.5.3.7 Nos casos em que restou frustrado a notificação do proprietário no ato da apreensão do veículo, O DETRAN/GO nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução nº 623/2016 deverá providenciar, em até 10 (dez) dias contados do recolhimento do veículo, notificação ao proprietário.

2.5.3.8 Novamente frustrada a notificação descrita no art. 4º, § 4º da Resolução nº 623/2016 o DETRAN/GO deverá providenciar a notificação via edital quando será iniciado o prazo de 60 (sessenta) dias para alienação do bem, caso não recolhido pelo proprietário.

2.5.3.9 O DETRAN/GO arcará com as despesas referentes às digitações das notificações aos proprietários dos veículos apreendidos.

2.5.3.10 Uma vez solicitado a retirada do veículo, o DETRAN/GO emitirá a DUA e após averiguação da baixa do débito no sistema será emitido Termo de Liberação/Termo de custódia para sua retirada no pátio em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão, ou em caso de final de semana e feriado em até 36 (trinta e seis) horas, sempre em horário de expediente.

2.5.3.11 Caso no momento da retirada seja constatado que os prazos foram ultrapassados o proprietário deverá ser orientado no pátio de que deverá procurar o DETRAN/GO para emissão e pagamento de nova DUA referente as diárias remanescentes, ficando VEDADO qualquer cobrança do proprietário ou arrematante no pátio.

2.5.3.12 Sempre que o veículo necessitar de reparos para se adequar as normas de trânsito, o responsável no DETRAN/GO, a depender do tipo de serviço, poderá autorizar a manutenção no pátio, desde que o serviço seja rápido e simples (p.e. retirada de insulfilm, troca de rodas, troca de lanterna, etc.).

2.5.3.13 Nos casos em que houver necessidade da manutenção ser realizada em oficina deverá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias, não prorrogáveis, para realização do reparo, mediante emissão do Termo de Custódia, devendo o veículo ser transportado até oficina através de guincho.

2.5.3.14 Decorrido o prazo concedido para os reparos, não sendo apresentado o veículo no DETRAN/GO para avaliação, o responsável pela emissão do Termo de Custódia deverá lançar no sistema a restrição administrativa, bem como notificar imediatamente o proprietário.

2.5.3.15 Apresentado o veículo no DETRAN/GO e atestado que o reparo realizado deixou o veículo atendendo as normas de regulamentação de trânsito, o responsável no DETRAN/GO promoverá a baixa do Termo de Custódia no sistema e liberará a circulação do veículo.

2.5.3.16 Toda liberação de veículo deve ser condicionada à realização de reparos no bem, quando necessário, ao pagamento dos débitos vinculados ao registro do veículo, de acordo com o § 1º do Art. 271 do CTB, bem como pelas normas estabelecidas na Portaria 739/2018-SSP e 620/2016-DETRAN/GO.

2.5.3.17 Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com remoção e estada, ou para a autorização do leilão nos termos do §14 do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.5.3.18 Se no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação de que trata o 14 do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, não houver manifestação da autoridade responsável pela restrição judicial ou policial, estará o órgão de trânsito autorizado a promover o leilão do veículo nos termos do §15, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.5.3.19 Os veículos, sucatas e materiais inservíveis de bens automotores que se encontrarem nos depósitos há mais de 1 (um) ano poderão ser destinados à reciclagem, independentemente da existência de restrições sobre o veículo, conforme previsto no §16, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

2.5.3.20 Decorridos 30 (trinta) dias sem a retirada do veículo pelo proprietário desde que notificado no ato da apreensão ou em até 10 dias da apreensão, ou após 60 (sessenta) dias da sua notificação via edital, nos termos do art. 4º, §6º c/c art. 5º da ambos da Resolução nº 623/2016, o DETRAN/GO em conjunto com a empresa promoverá as ações para alienação do bem, tais como realizar a separação e criação de lotes para compor edital de leilão.

2.5.3.21 Decorridos o prazo de 30 (trinta) dias da apreensão do bem sem a sua retirada o proprietário deverá ser notificado quanto a necessidade de sua retirada via edital, nos moldes previstos no art. 5º da Resolução nº 623/2016.

2.5.3.22 Decorrido mais 30 (trinta) dias sem a retirada do veículo após publicação do edital, nos moldes previstos no art. 5º da Resolução nº 623/2016, o DETRAN/GO em conjunto com a empresa promoverá as ações para alienação do bem, tais como realizar a separação e criação de lotes para compor edital de leilão, realização de busca da situação do bem.

2.5.3.23 O DETRAN/GO elaborará minuta de edital de leilão no prazo de 15 até (quinze) dias, contados da apresentação da proposta de criação de lotes submetendo a unidade responsável para análise e emissão de parecer técnico.

2.5.3.24 Emitido parecer e aprovado a minuta o edital deverá ser publicado nos meios de comunicação inerentes e imediatamente repassado à empresa para veiculação em seus meios de comunicação e divulgação.

2.5.3.25 A Comissão deverá providenciar a inutilização das partes do chassi que contém o registro VIN realizando o registro fotográfico e emitindo relatório e suas respectivas placas antes da realização do leilão.

2.5.3.26 Em se tratando de bloco do motor e não havendo possibilidade de comercialização do mesmo, deverá ser inutilizado seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos para o chassi, nos termos do inciso III, do § 2º, do Artigo 16, da Resolução nº 623/2016, do CONTRAN.

2.5.3.27 Providenciar a certidão de baixa do registro do veículo nos casos de classificação e destinação para compactação do bem para envio do bem ao contratado, nos termos da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

2.5.3.28 O procedimento de hasta pública na hipótese do §16, art. 328 do CTB será realizado por lote de tonelagem de material ferroso, observando-se, no que couber, condicionando-se a entrega do material arrematado aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes, conforme §17, art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro

2.5.3.29 No caso de veículos com restrição judicial do Estado Goiás serão recolhidos ao pátio, no entanto, apenas serão leiloados após as devidas baixas feitas pela Comissão de Leilão do órgão responsável, ou após 60 (sessenta) dias decorridos da ciência da autoridade responsável, caso não retirado o bem.

2.5.3.30 Sempre que o veículo for retirado do pátio, o responsável pelo pátio deverá emitir nota fiscal pelos serviços prestados e apresentar ao DETRAN/GO para o ressarcimento pelos serviços prestados.

2.6 DA COMISSÃO DE VISTORIA

2.6.1 Compete a Comissão de vistoria inspecionar veículos de fabricação artesanal ou que tenham sofrido alterações, modificações ou substituições de equipamento de segurança especificado pelo fabricante ou que apresente perigo à segurança do trânsito, bem como instruir os processos para realização de licitações na modalidade leilão, de veículos automotores removidos, retidos ou recolhidos nos pátios de retenção sob a responsabilidade do Departamento de Trânsito, nos termos da legislação, conjuntamente com as demais áreas envolvidas, além de vistoriar e classificar os veículos que serão levados a leilão, indicando valores de referência e condições de trafegabilidade, conforme estabelece o Decreto nº 9.586, de 26 de dezembro de 2019.

2.6.2 AÇÕES DA COMISSÃO DE VISTORIA:

2.6.2.1 Em até (30) trinta dias, após recolhimento do veículo, quando acionado deverá promover a avaliação, classificação e levantamento da situação do veículo, nos termos da Resolução nº 623/2016 e demais legislações vigentes, exceto quando ocorrer finais de semanas e feriados, devendo ser procedido primeiro dia útil consecutivo.

2.6.2.2 A comissão de vistoriador no ato da avaliação verificará a situação de cada veículo junto ao órgão Executivo de Trânsito responsável pelo registro, de acordo com a legislação (E-DRV, comunicação de venda, restrição judicial, registro de gravames financeiros).

2.6.2.3 Os veículos recolhidos em depósito deverão ser avaliados financeiramente, nos termos da Resolução nº 623/2016 e demais legislações vigentes, obedecendo critérios de mercado e utilizando a tabela FIPE como referência registrado no sistema para aprovação do contratante.

2.7 DO GESTOR DE CONTRATO

2.7.1 A gestão de contrato é um serviço administrativo que gerencia as ações tais como: reequilíbrio econômico-financeiro, incidentes relativos a pagamentos, questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc.

2.7.2 Pode ser exercido por uma pessoa ou um setor responsável de contratos, contudo deve atuar de forma diligentes e probas.

2.7.3 AÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONTRATOS

2.7.3.1 Cabe ao gestor de contratos a avaliação e revisão contínua das cláusulas contratuais, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a aplicação de sanções e rescisão contratual, a confecção de apostilamentos e termos aditivos, além do planejamento e mensuração da qualidade, economicidade e gerenciamento de riscos do contrato.

2.7.3.2 A previsibilidade orçamentária e o regular pagamento das prestações e/ou medições do contrato, também ficarão sob a vigilância do gestor do contrato que, de modo geral, acompanhará a efetividade das cláusulas contratuais e as obrigações jurídicas delas decorrente.

2.8 DOS FISCAIS DE CONTRATO

2.8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma equipe com no mínimo 05 (cinco) servidores qualificados, sob coordenação de um, especialmente designados pelo Presidente do Departamento Estadual de Trânsito.

2.8.2 Essa medida visa alcançar a eficiência do contrato administrativo, por meio de uma forma dinâmica, transparente e eficiente de obter desempenho de todas as atividades relacionadas àquele contrato.

2.8.3 AÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

2.8.3.1 Dentre as atribuições, competirá ao fiscal o acompanhamento periódico da execução do contrato, monitoramento das condições e dos prazos estabelecidos em contrato, propiciando segurança à Administração de que, o que foi contratado é o que estaria sendo executado.

2.8.3.2 Também tem como atribuição a comunicação dos andamentos da execução contratual aos seus superiores, inclusive sobre a necessidade de aditivos contratuais, advertindo-os de condições que infeririam no ateste da execução contratual, bem como confecção de relatório de fiscalização em livro diário contendo todas as informações necessárias, inclusive fotos quando pertinente.

2.8.3.3 Os fiscais deverão apresentar relatórios com registro fotográfico e demais informações até o 10º dia de cada mês a autoridade superior para fins de acompanhamento dos trabalhos.

Este Plano de Trabalho foi elaborado pela Comissão Especial de Leilão, Gerência de Fiscalização e Aplicação de Penalidades, Gerência de Ação Integrada e Gerência de Veículos, aprovado pela Diretoria de Operações.

ANEXO II DO CONTRATO

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GOIANIA, 17 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SUZETE MAIRE CAETANO, Pregoeiro (a)**, em 17/11/2021, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025243351** e o código CRC **E1900E7D**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - (32)3272-8173.



Referência: Processo nº 202100025099029



SEI 000025243351